



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXI - ESTADO DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2019 Nº 5.487



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 2.492 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria da Administração, redistribuindo-os, até vacância, com as respectivas ocupantes, para a estrutura operacional da Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir de 20 de novembro de 2019:

1. DÉBORA DAYANE DIAS BARBOSA, Assessor Comissionado II - CA-2;
2. RAFAELA FRANCO CARNEIRO RESQUE, Assessor Comissionado I - CA-1;
3. VITÓRIA SILVEIRA DE MOURA, Assessor Comissionado V - CA-5.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de novembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.493 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

D E S I G N A R

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas Especiais, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir das seguintes datas:

1. ALAIN FREITAS VITORINO, matrícula 11590769-1, Chefe de Plantão de Unidade Prisional Porte IV, FCPS-2, 25 de outubro de 2019;
2. ALEXANDRE RAMOS BIBIKOW, matrícula 1208403-6, Chefe de Cartório de Unidade Prisional Porte II, FCPS-2, 5 de novembro de 2019;

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	2
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	3
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA	3
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	4
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	4
SECRETARIA DA SAÚDE	6
DETRAN	13
UNITINS	14
DEFENSORIA PÚBLICA	30
TRIBUNAL DE CONTAS	30
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	30
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	32

3. FREDERICO NEVES BUARQUE DE GUSMÃO, matrícula 1079298-2, Chefe de Segurança de Unidade Porte IV, FCPS-6, 25 de outubro de 2019;
4. GLEIDSON ALEXANDER CUNHA, matrícula 11578211-1, Chefe de Plantão de Unidade Prisional Porte IV, FCPS-2, 25 de outubro de 2019;
5. JOHNNATHAN DA SILVA AQUINO, matrícula 11578297-1, Chefe de Plantão de Unidade Prisional Porte IV, FCPS-2, 25 de outubro de 2019;
6. JONH CLEVES FERNANDES GONÇALVES, matrícula 11655178-1, Chefe de Plantão de Unidade Prisional Porte III, FCPS-1, 1º de novembro de 2019;
7. KARINA BANDEIRA SILVA LO, matrícula 11578190-1, Chefe de Cartório de Unidade Prisional Porte II, FCPS-2, 5 de novembro de 2019;
8. NEIDE BORGES DO NASCIMENTO, matrícula 11659025-1, Chefe de Cartório de Unidade Prisional Porte I, FCPS-1, 1º de novembro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de novembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.499 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

LEONEL DOS SANTOS VAZ para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de IPVA e Leilões - DAI-1, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, a partir de 1º de outubro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de novembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.501 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, e na conformidade do Decreto 4.029, de 14 de abril de 2010, resolve

D E S I G N A R

JULIANA PASSARIN, Secretária de Estado da Infraestrutura, Cidades e Habitação, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR, inclusive quanto ao ordenamento de despesas.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de novembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL**PORTARIA CCI Nº 1.306 - EX, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

de suas funções, nos cargos de provimento em comissão especificados, da Secretaria da Administração, redistribuídos para a Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir de 20 de novembro de 2019:

1. DÉBORA DAYANE DIAS BARBOSA, Assessor Comissionado V - CA-5;
2. RAFAELA FRANCO CARNEIRO RESQUE, Assessor Comissionado II - CA-2.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.307 - DISP, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

das Funções Comissionadas Especiais, com denominações e símbolos especificados, os servidores adiante indicados, lotados na Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir das seguintes datas:

1. ADEILSON OLIVEIRA CRUZ, matrícula 11581280-1, Chefe de Cartório de Unidade Prisional Porte II, FCPS-2, 5 de novembro de 2019;
2. ELIAKIM DE SOUSA MORAES, matrícula 1276212-2, Chefe de Plantão de Unidade Prisional Porte IV, FCPS-2, 25 de outubro de 2019;
3. FÁBIO DE SOUSA COSTA, matrícula 1137786-3, Chefe de Plantão de Unidade Prisional Porte III, FCPS-1, 1º de novembro de 2019;
4. FRANCISCO ELEUTÉRIO VIEIRA MARQUES, matrícula 11580690-1, Chefe de Cartório de Unidade Prisional Porte II, FCPS-2, 5 de novembro de 2019;
5. FREDERICO NEVES BUARQUE DE GUSMÃO, matrícula 1079298-2, Chefe de Plantão de Unidade Prisional Porte IV, FCPS-2, 25 de outubro de 2019;
6. IRANILTON DE SOUSA ARAGÃO, matrícula 1270087-2, Chefe de Segurança de Unidade Porte IV, FCPS-6, 25 de outubro de 2019;
7. MARCELO MORGADO DOS SANTOS, matrícula 11583096-1, Chefe de Plantão de Unidade Prisional Porte IV, FCPS-2, 25 de outubro de 2019;
8. NIZAN PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 11578793-1, Chefe de Segurança de Unidade Porte III, FCPS-4, 11 de novembro de 2019;
9. ROSIVAL SIQUEIRA BARROS, matrícula 54371-2, Chefe de Cartório de Unidade Prisional Porte I, FCPS-1, 1º de novembro de 2019.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS LIMA
Diretora do Diário Oficial do Estado

PORTARIA CCI Nº 1.308 - CSS, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 43, de 24 de outubro de 2017, resolve

CEDER

ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins a Auxiliar Administrativa EVA PEREIRA BORGES, matrícula 381230-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º a 31 de dezembro de 2019, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.314 - EX, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

CLÁUDIO LUÍS DE CARVALHO LOREDO de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Gerente de IPVA e Leilões - DAI-1, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, a partir de 1º de outubro de 2019.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.315 - CSS, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

CEDER

ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins a Analista em Turismo VANESSA BORGES PEREIRA RODRIGUES, matrícula 79033-5, integrante do quadro de pessoal da Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa - ADETUC, no período de 21 de novembro a 31 de dezembro de 2019, com ônus para a origem.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.316 - DISP, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

da Função Comissionada de Administração - FCA-2 a servidora VANESSA BORGES PEREIRA RODRIGUES, matrícula 79033-5, lotado na Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa - ADETUC, a partir de 21 de novembro de 2019.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

APOSTILA CCI Nº 190 - APT, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

APOSTILAR

a Portaria CCI nº 1.251 - RVG, de 8 de novembro de 2019, publicada na edição 5.480 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar vigentes a partir de 11 de novembro de 2019 os efeitos da revogação da cessão de ADEMI JÚNIOR FILHO, matrícula 527613-1.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 2019/09040/000089

Contrato nº 11/2019

Contratante: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Contratada: COPY ART CÓPIAS E IMPRESSÕES EIRELI

CNPJ: 29.514.273/0001-36

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada no fornecimento de porta *banners*, para atender as necessidades desta Controladoria-Geral do Estado, por meio de dispensa de licitação através do Sistema Eletrônico de Compras do Governo do Estado do Tocantins (COMPR@S.TO).

Valor do Contrato: R\$ 474,96 (quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Natureza da Despesa: 33.90.30

Programa de Trabalho: 0904.04.122.1100.2187

Fonte de Recurso: 0100666666

Data da Assinatura: 12/11/2019

Signatários: SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA - SECRETÁRIO-CHEFE
MARCOS ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA - REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

**SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E AQUICULTURA****PORTARIA/SEAGRO Nº 111/2019.**

Designa, em substituição, o servidor Fernando Aires dos Santos.

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA, estrutura operacional do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.089.137/0001-95, neste ato representado pelo Secretário de Estado, o Senhor CÉSAR HANNA HALUM, nomeado pelo Ato nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Constituição do Estado e demais legislações correlatas, RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a SUBSTITUIÇÃO do servidor: Romão Miranda Vidal, matrícula nº 1173340-3, CPF nº 072.248.699-53, fiscal substituto, pelo servidor FERNANDO AIRES DOS SANTOS, fiscal substituto, matrícula nº 768914-2, CPF: 626.632.671-04 para exercer as mesmas funções do substituído, designado pelas Portaria/SEAGRO Nº 086/2019, de 26 de agosto de 2019 e Portaria/SEAGRO nº 087/2019, de 26 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA, em Palmas - TO, aos 11 dias do mês de novembro de 2019.

César Halum
Secretário de Estado

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2018**

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2018.

PROCESSO: 2018.3300.000380

CONTRANTE: SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA.

CNPJ: 25.089.137/0001-95

CONTRATADA: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO

CNPJ nº 10.742.006/0001-98

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo de Cooperação Técnica, a transferência gratuita e temporária da posse dos bens públicos devidamente identificado(s) e avaliado(s) na(s) guia(s) de movimentação de bem patrimonial (GMBP) nº 12, do dia 13 de agosto de 2019, fls. 106 e 107, a seguir especificados de propriedade da SEAGRO para a UNITINS, a fim de que o utilize nas condições estabelecidas neste termo:

- Bens controlados

Item	Nº Reg. patrimonial	Descrição
1	179612	Agitador magnético digital, marca marte, mod. Mag-01, bivolt, série nº 269713.
2	214187	Agitador magnético, sem aquecimento, marca fisatom, modelo 752, 230 v, 14 cm, série 500850
3	40697	Autoclave vertical c/chave seletora chapa de aço citratamento anti corrosivo Modav 30 m.phoenix s/3468 ifto
4	179614	Autoclave vertical marca bio eng, mod. A/75, digital, 220v, série 502.
5	212624	Autoclave vertical, capacidade para 75 l, marca phoenix, linha vertical, modelo av75, tampa em bronze fundido, com guarnição em silicone, caldeira e cesto em aço inox, aisi 304, válvula de segurança e controle em bronze, com sistema de peso e contra-peso para regulagem de pressão, manômetro com duas escalas de pressão, pressão máxima de trabalho 1,5 kgf/cm², gabinete em aço inox aisi 304 e chapa de carbono com pintura em epox, série 13188
6	186250	Balança de precisão analítica eletrônica, capacidade 210g/0.1mg, marca celta, modelo 2104n, 110/220v, nº de série 00551.
7	#74663	Balança eletrônica digital mod. V 333 marca visaton capacidade 300g, 220 v s.61880362
8	179616	Balança eletrônica, marca marte, mod. As-2000, digital, bivolt, carga máxima 2000g, série 284102.
9	214190	Barrilete em pvc, marca j prolab, capacidade 50 litros
10	214207	Cadeira simples, espuma injetada revestida em couro azul, estrutura metálica, sem braços, marca caderode
11	214209	Cadeira simples, espuma injetada revestida em couro azul, estrutura metálica, sem braços, marca caderode
12	179623	Câmara de fluxo laminar if316, marca pachane, mod. 120, digital, 220v, série 016 05.
13	214211	Câmara de fluxo laminar vertical de bancada, marca filtracom, modelo miniflow ii, área de trabalho 950x800 mm, altura máxima 900 mm, suporte com rodas traváveis iluminação com lâmpada germicida, mesa em aço inox, bico para gás, bico para vácuo, tensão 220 v, série 8243 b/10/05

- Materiais

Item	Quant.	Descrição
1	5.250	Frasco de conserva de 200 ml

VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará por um prazo de cinco (05) anos, a contar da data homologação da cooperação no Diário Oficial do Estado. ASSINATURA DO ADITAMENTO: 21 de outubro de 2019.

Signatários: Secretário da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - César Hanna Halum e ANTÔNIO DA LUZ JÚNIOR - Reitor - IFTO.

EXTRATO - TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 08/2019

Termo de Cessão de Uso nº 08/2019.

Processo nº 2018 33000 000380

Cooperante: SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA

CNPJ nº 25.089.137/0001-95

Cooperada: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO.

CNPJ nº 10.742.006/0001-98

Objeto: Constitui objeto da presente Cessão de Uso, a transferência gratuita e temporária da posse dos bens públicos a seguir especificados de propriedade do CEDENTE para o CESSIONÁRIO, conforme consta na Minuta de Guia de movimentação de Bem Patrimonial, nº 09, fls. 1 19, no valor total de R\$ 65.227,60 (sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), a fim de que o utilize nas condições estabelecidas neste termo:

1 - Estereomicroscópio com alta resolução de imagem de 15X. Cabeça com rotação de 360 zoom, 07 A 4.5 X Base Diascopia, Marca Quimis. Mod. Q7402, Série 039. Número de Plaqueta: 212456, estado de conservação 02, plaqueta 02. 2 - Laparoscópio em aço inoxidável completo com ótica de 10 mm. Com Endoscópio rígido hópkins para observação Karl mais, cabo de iluminação com fibra ótica. Com fonte de luz fria com três lâmpadas. Com pinça endoscópica unipolar. Mod. Click Line, camisa endoscopia tipo temanian. Marca karl storz/stratnner modelo único, série 0825-10-01 Número de Plaqueta: 212457, estado de conservação 02, plaqueta 02. 3 - Microscópio Biológico Binocular, marca Nikon, mod. Eclipse E200. Série 848934. 220 V. sistema ocular 10X com campo de visão de 20MM, platina com dimensão 160.5x208.5. MM, ampliação 40-1500X para observação e 8-500x para photomicrography de 35 mm, lentes de projeção PL I 2x, 2.5x, 5x Número de Plaqueta: 214192, estado de conservação 02, plaqueta 02. 4 - Microscópio biológico binocular, marca opton, mod. Tim 205, Bivolt 90V A 240V, aumento de 40x até 1600x. Tubo binocular sidentoff c/ inclinação de 30º e rotação de 360º, ocular de 10x e 16x, objetiva s-plana 4x, 10x e 100x OIL. Condensador ABBE125 c/iris diafragma e porta filtro e movimentos por pinhão e cremalheira, com escala e botões conjugados, platina mecânica G. movimentação XY c/escala e botões conjugados. Iluminação incorporada a base, 12 v 20W. série: 06100301 Número de Plaqueta: 224770, estado de conservação 02, plaqueta 02. 5 - Congelador de embriões e sêmen, 16 curvas marco Biocom, mod. BTC-900, Neo C.110/220C, c/16 programas de congelamento, porta palhetas para sêmen, controlador de temperatura digital, recipiente de nitrogênio, sistema de refrigeração, copo de proteção contra formação de condensado, maleta para transportar série nº 240060. Número de Plaqueta: 224782, estado de conservação 03, plaqueta 02. 6 - Botijão de nitrogênio para inseminação artificial, capacidade de 20 litros, importado com 10 doses de sêmen de touro holandês, marca MVE, mod XC20, nº de série AA05L655.

Número de Plaqueta: 224808, estado de conservação 03, plaqueta 02. 7 - Maca de inseminação artificial e transferência de embriões para ovinos e caprinos, em ferro pintado na cor preta, com trava permitindo ajustes em 4 posições, com cama em couro, desmontável, com rodízios, sem nº de série, sem marca. Número de Plaqueta: 254825, estado de conservação 02, plaqueta 02. Parágrafo único. Os equipamentos cedidos destinam-se a apoiar projetos de pesquisa, extensão rural e busca de conhecimento pelo CESSIONÁRIO, contribuindo para difusão de novas tecnologias reprodutivas de pequenos ruminantes e fomento da cadeia da ovinocaprinocultura do Tocantins.

Recursos financeiros: Não há repasses de recursos financeiros entre as partes.

Vigência: O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 21 de outubro de 2019.

Signatários: Secretário da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - César Hanna Halum e ANTÔNIO DA LUZ JÚNIOR - Reitor - IFTO.

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PROCON

PORTARIA/SUP/PROCON/TO Nº 008/2019.

O SUPERINTENDENTE DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON/TO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Ato nº 227 - NM, publicado no Diário Oficial nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019 e, considerando a Conveniência da Administração;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção do Tocantins - OAB-TO, protocolizado nesta Superintendência;

CONSIDERANDO também o disposto na Resolução 244, de 12/09/2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino;

CONSIDERANDO ainda, a suspensão dos prazos processuais na forma prevista no art. 220, do NCPC e que o mesmo deve ser aplicado de forma supletiva e subsidiária no processo administrativo sancionatório;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os prazos processuais e as audiências de conciliação em todos os Núcleos do PROCON-TO, no período de 20 de dezembro de 2019, até 20 de janeiro de 2020.

Art. 2º As audiências por ventura designadas neste período, serão remarçadas e as partes notificadas da redesignação de nova data.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se.

Palmas - TO, 18 de novembro de 2019.

WALTER NUNES VIANA JÚNIOR
Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/TO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

F.A: 17.001.002.19-0035309

CONSUMIDOR: FREDERICO GUEDES VALADARES (CPF 086.828.477-79)
FORNECEDOR: PROJECT NEWS (CNPJ 33.045.308/0001-02).

A Chefia do Núcleo Regional de Palmas, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos arts. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada (PROJECT NEWS SERVIÇOS E COBRANÇAS EIRELI - CNPJ 33.045.308/0001-02) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por FREDERICO GUEDES VALADARES, foi instaurado o processo administrativo nº 17.001.002.19-0035309, imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Quadra 103 Norte, Av. LO-2, Lotes 57 a 59, Conjunto 01, CEP: 77.001-022, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em edital.

Palmas/TO, 14 de novembro de 2019.

Núcleo Regional de Palmas/TO

F.A: 17.001.002.19-0030593

CONSUMIDOR: TALITA CARVALHO GOMES (CPF 017.145.981-44)
FORNECEDOR: AVIANCA (MATRIZ) (CNPJ 02.575.829/0001-48).

A Chefia do Núcleo Regional de Palmas, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada (OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ: 02.575.829/0001-48) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por TALITA CARVALHO GOMES, foi instaurado o processo administrativo nº 17.001.002.19-0030593, imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Quadra 103 Norte, Av. LO-2, Lotes 57 a 59, Conjunto 01, CEP: 77.001-022, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em edital.

Palmas/TO, 14 de novembro de 2019.

Núcleo Regional de Palmas/TO

F.A: 17.001.002.19-0035145

CONSUMIDOR: ANA CAROLINA GOMES DE ANDRADE (CPF 064.383.151-76)
FORNECEDOR: FÁBRICA EVENTOS & CERIMONIAL (CNPJ 25.035.037/0001-86).

A Chefia do Núcleo Regional de Palmas, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada (FÁBRICA EVENTOS & CERIMONIAL LTDA - CNPJ: 25.035.037/0001-86) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por ANA CAROLINA GOMES DE ANDRADE, foi instaurado o processo administrativo nº 17.001.002.19-0035145, imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Quadra 103 Norte, Av. LO-2, Lotes 57 a 59, Conjunto 01, CEP: 77.001-022, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em edital.

Palmas/TO, 14 de novembro de 2019.

Núcleo Regional de Palmas/TO

F.A: 17.001.002.19-0033548

CONSUMIDOR: IVANETE MACEDO COSTA 893.834.941-15 (PÉ E CIA)
FORNECEDOR: PUBLIC NET (CNPJ 32.310.130/0001-17).

A Chefia do Núcleo Regional de Palmas, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada (PUBLIC ONLINE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EIRELI - CNPJ: 32.310.130/0001-17) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por IVANETE MACEDO COSTA 893.834.941-15 (PÉ E CIA), foi instaurado o processo administrativo nº 17.001.002.19-0033548, imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Quadra 103 Norte, Av. LO-2, Lotes 57 a 59, Conjunto 01, CEP: 77.001-022, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em edital.

Palmas/TO, 14 de novembro de 2019.

Núcleo Regional de Palmas/TO

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFAZ Nº 1347/2019/GABSEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 42, §1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, e no art. 13, IX, da Instrução Normativa TCE - TO nº 02/2008, de 7.5.2008, resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, titular e respectivo substituto, dos instrumentos contratuais elencados a seguir:

FISCAIS	Nº CONTRATO/PROCESSO	CONTRATADO(A)	OBJETO DO CONTRATO
Fiscal do Contrato: Pollianny Figueiredo Matrícula: 944017-2 Substituto do Fiscal: Leidiane Cardoso da Silva Oliveira Matrícula: 919.539-1	85/2019 2019/25000/00834	REQUINTE BUFFET EIRELI ME.	Prestação de serviços no fornecimento de alimentação/refeição para atender a demanda da Secretaria da Fazenda e Planejamento

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao chefe imediato sobre tais eventos;

III - notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prazo definido para resposta e prova de recebimento da notificação;

IV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

V - determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada;

VI - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VII - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 90 dias do final da vigência;

VIII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle;

IX - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

XI - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

XII - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento, em Palmas, 14/11/2019.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 1346/2019/GABSEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 42, §1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro no art. 67, da Lei no 8.666, de 21.6.1993, e no art. 13, IX, da Instrução Normativa TCE - TO nº 02/2008, de 7.5.2008, resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, titular e respectivo substituto, dos instrumentos contratuais elencados a seguir:

FISCAIS	Nº CONTRATO/PROCESSO	CONTRATADO(A)	OBJETO DO CONTRATO
Fiscal do Contrato: Magno de Jesus da Silva Reis Matrícula: 1.082.051-2 Fiscal Substituto: Dirley Zangrolami Matrícula: 1.034.057-1	87/2019 2019/25000/00429	VITRINE COMERCIAL LTDA.	Aquisição de material de informática a fim de atender as necessidades da Secretaria da Fazenda e Planejamento

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao chefe imediato sobre tais eventos;

III - notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prazo definido para resposta e prova de recebimento da notificação;

IV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

V - determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada;

VI - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VII - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 90 dias do final da vigência;

VIII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle;

IX - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

XI - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

XII - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento, em Palmas, 14/11/2019.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO torna público que fará realizar as licitações abaixo. Demais informações poderão ser obtidas pelos fones: (063) 3218-2363/2531 ou no guichê da SCCL, em dias úteis das 8h às 12h e das 14h às 18h. O edital estará disponível no site: www.sgl.to.gov.br e/ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2019. Abertura dia 03.12.2019, às 09h00 (Horário de Brasília). Curso de Formação de Condutores, para atender as necessidades do CBM/TO, Proc. 2019/0909/00.052, Recurso: Tesouro, Pregoeira: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA. DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP.

A sessão pública ocorrerá no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Palmas, 19 de novembro de 2019.

VIVIANNE FRANTZ B. DA SILVA
Superintendente

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 704/2019/SES/GASEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67, da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor, Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

Nº do Contrato:	Nº do Processo:	Empresa:	Objeto do Contrato:
84/2019	5254/2019	Tecnômédica Comércio E Assistência Técnica Hospitalar Ltda - Me.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de equipamentos médicos hospitalares com manutenção preventiva, corretiva permanente, com fornecimento de peças e componentes originais (as manutenções preventivas e corretivas permanente, com fornecimento de peças e componentes originais serão dispensados somente aos equipamentos médicos hospitalares locados), para o Hospital e Maternidade Dona Regina.
Gestor:		Fiscal:	Suplente:
Fernando Pinheiro de Melo Matrícula: 1088599-5		Valdete Rodrigues Rocha Matrícula: 965252-1	Givaldo José G. de Oliveira Matrícula: 8143899

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, à Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Monitoramento de Contratos (DMC) para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 04 de novembro de 2019.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 714/2019/SES/GASEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67, da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor, Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

Nº do Contrato:	Nº do Processo:	Empresa:	Objeto do Contrato:
90/2019	5253/2019	Patricia Manginelli - EPP.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos médicos hospitalares para o Hospital e Maternidade Dona Regina.
Gestor:		Fiscal:	Suplente:
Fernando Pinheiro de Melo Matrícula: 1088599-5		Valdete Rodrigues Rocha Matrícula: 965252-1	Givaldo José G. de Oliveira Matrícula: 8143899

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, à Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Monitoramento de Contratos (DMC) para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 04 de novembro de 2019.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 722/2019/SES/GASEC

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67, da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor, Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

Nº do Contrato:	Nº do Processo:	Empresa:	Objeto do Contrato:
97/2019	9007/2017	Patricia Manginelli - Epp.	Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento hospitalar, destinados ao hospital regional de Araguaína.
Gestor:		Fiscal:	Suplente
João Dos Santos Alves Matrícula: 151601-2		Neurida Batista R. de Souza Matrícula: 6355501	Maria Delfina Pereira de Sousa Matrícula: 757370-2

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, à Superintendência de Aquisição e Estratégias de Logística (SAEL) para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Monitoramento de Contratos (DMC) para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 11 de novembro de 2019.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 726/2019/SES/GASEC

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67, da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor, Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

Nº do Contrato:	Nº do Processo:	Empresa:	Objeto do Contrato:
107/2019	7421/2019	Centro Oeste Comércio e Serviços Eireli	Contratação de empresa especializada no fornecimento de dietas parenterais manipuladas destinados aos Hospitais do Estado.
Gestor:		Fiscal:	Suplente
João Carlos Dias Medeiros Matrícula: 1284606-2		Keiliane Cirilo de Lima Matrícula: 1044524-2	Valeria de Freitas Ferreira Pagani Matrícula: 11632070-2

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, à Superintendência de Aquisição e Estratégias de Logística (SAEL) para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Monitoramento de Contratos (DMC) para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 11 de novembro de 2019.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 734/2019/SES/GASEC, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de nº 1.478 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.361, de 21 de maio de 2019, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II, e IV, da Constituição do Estado.

Considerando as decisões proferidas pelo Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas, a qual determina "(...) à vista do exposto, com fulcro nos artigos 300 e 303, do Código de Processo Civil, DEFIRO a liminar requerida para determinar que o ESTADO DO TOCANTINS IMEDIATAMENTE, a contar do conhecimento desta, viabilize conjuntamente ao NASCITURO DE TATIANNE MARIA SILVA MENDES, disponibilização de assistência ao parto em local com suporte para recém-nascido-RN, com o devido serviço de referência para cirurgia de cardiopatia fetal, ANTES DA TRIGÉSIMA SEXTA SEMANA DE GESTAÇÃO, e demais PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS ÀS CORREÇÕES DAS ANOMALIAS DETECTADAS NO NASCITURO nas hipóteses mencionadas na inicial e outras prováveis, através de tratamento fora do domicílio - TFD, seja unidade pública ou particular, englobando todos os exames, medicamentos e procedimentos necessários durante o tratamento, inclusive sendo o caso, disponibilização de UTI aérea, bem como pré e pós-operatório, se necessário, ainda, insumos, medicamentos, exames, acompanhamento médico profissional especializado e outros procedimentos necessários ao tratamento das patologias atuais e futuras sob penas de multa aos respectivos requeridos no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada dia de descumprimento, ate o limite 30 (trinta) dias (...)"

Considerando a justificativa emitida nas folhas de nº 132/33.

Considerando, ainda, o Parecer Jurídico "SAJ/NDJ" nº 32/2019, exarado pela Superintendência de Assuntos Jurídicos, devidamente homologado pelo Despacho/SES/GASEC nº 1228/2019, no qual se manifestam favorável à aquisição dos serviços cirurgia cardíaca pediátrica e demais correções de anomalias detectadas junto à empresa Amigo Assistência Médica Infantil de Goiânia Ltda. - Hospital da Criança CNPJ 01.407.360/0001-75.

Considerando a decisão proferida pela 1ª Vara Federal Cível da SJTO, a qual determina "(...) Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA, para determinar que a UNIÃO e o ESTADO DO TOCANTINS, de forma solidária, providenciem, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a imediata transferência da criança T. B. R para fora de seu domicílio (TFD), além do traslado em UTI móvel, bem como a imediata realização de cirurgia cardíaca na forma prescrita pelos médicos que acompanham (...)"

Considerando a justificativa emitida nas fls. 127/128;

Considerando, ainda, o Parecer Jurídico "SAJ/NDJ" nº 32/2019, exarado pela Superintendência de Assuntos Jurídicos, devidamente homologado pelo Despacho/SES/GASEC nº 1229/2019, no qual se manifestam favorável à aquisição do serviço de cirurgia cardíaca junto à empresa Amigo Assistência Médica Infantil de Goiânia Ltda. Hospital da Criança CNPJ: 01.407.360/0001-75.

Considerando a decisão proferida pelo Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas, a qual determina "(...) ISTO POSTO, DEFIRO a tutela provisória de urgência e, de consequência, DETERMINO ao ESTADO DO TOCANTINS que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação desta decisão, disponibilize em favor do autor, Y. DE A. S, o tratamento integral para sua patologia, incluindo a realização da CIRURGIA CARDIOPEDIÁTRICA em caráter de URGÊNCIA, através de Tratamento Fora de Domicílio com transporte em UTI AÉREA, e ainda mediante acompanhante devido a idade, bem como os demais insumos, medicamentos, exames e procedimentos necessários ao tratamento de sua patologia (...)"

Considerando a justificativa emitida nas fls. 127/128.

Considerando, ainda, o Parecer Jurídico "GAB/GNDJ" nº 40/2019, exarado pela Superintendência de Assuntos Jurídicos, devidamente homologado pelo Despacho/SES/GASEC nº 1227/2019, no qual se manifestam favorável à aquisição do serviço de cirurgia cardíaca pediátrica, no valor de R\$ 119.736,11 (cento e dezenove mil, setecentos e trinta e seis reais e onze centavos), junto à empresa Amigo Assistência Médica Infantil de Goiânia Ltda. - Hospital da Criança CNPJ: 01.407.360/0001-75.

Considerando a decisão proferida pelo Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Araguaína, a qual determina “ Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º, da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, disponibilize o Tratamento Fora de Domicílio - TFD, para a criança H. L. DE B. F., através de UTI aérea, em caráter de urgência, para unidade hospitalar que disponibilize procedimento de Correção de Anomalias de Arco Aórtico, conforme laudo médico acostado aos autos, em localidade onde houver vaga imediata, com direito a acompanhante, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (...)”

Considerando a justificativa emitida nas fls. 105/106.

Considerando, ainda, o Parecer Jurídico “GAB/GNDJ” nº 45/2019, exarado pela Gerência do Núcleo de Demandas Judiciais, devidamente homologado pelo Despacho/SES/GASEC nº 1229/2019, no qual se manifestam favorável à aquisição do serviço de cirurgia cardíaca pediátrica, no valor de R\$151.682,92 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta dois reais e noventa e dois centavos), correção de anomalias de arco aórtico junto à empresa Amigo Assistência Médica Infantil de Goiânia Ltda - Hospital da Criança CNPJ: 01.407.360/0001-75.

Considerando, a decisão proferida pelo juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas, no bojo dos autos nº 0032219-39.2019.827.27.29, a qual determina em suma que: CONCEDO tutela de urgência satisfativa (antecipada), de caráter antecedente, fim de determinar que o requerido disponibilize em favor da autora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, TRANSFERÊNCIA da paciente A. A. S.C, PARA CENTRO COM SUPORTE EM NEFROPEDIATRIA QUE REALIZE TERAPIA DE SUBSTITUIÇÃO RENAL (HEMODIÁLISE), em caráter de emergência, ou em caso de impossibilidade na rede pública, que providencie a vaga, em caráter complementar, na rede privada, em caráter complementar, conforme art. 197, CF e art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 8.080/90, bem como caso seja necessário à transferência da parte Autora para outro Estado ou Município, requer a sua inclusão no Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, arcando o Requerido, inclusive com os custos de acompanhante, sob pena de IMEDIATO bloqueio de valores em contas bancárias estaduais e demais combinações legais .

Considerando, a decisão proferida pelo juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas, no bojo dos autos nº 0031192-21.2019.827.27.29, a qual determina em suma que: RECEBO a inicial e CONCEDO tutela de urgência satisfativa (antecipada), de caráter antecedente, fim de determinar que o requerido disponibilize em favor da parte autora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, uma VAGA Unidade de Terapia Intensiva - UTI PEDIÁTRICA, para tratamento adequado e acompanhamento da urologia pediátrica para tratamento de refluxo físico uretral para o Paciente R.D.F Dos S ; em caso de impossibilidade do tratamento na rede pública, que seja providenciada a vaga, em caráter complementar, na rede privada, em caráter complementar, conforme art. 197, CF e art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 8.080/90, e se necessário providencie-se à transferência da parte Autora para outro Estado ou Município, mediante a sua inclusão no Programa de Tratamento Fora do Domicílio-TFD, arcando o Requerido, inclusive com os custos de acompanhante, sob pena de IMEDIATO bloqueio de valores em contas bancárias estaduais e demais combinações legais.

Considerando, a decisão proferida pelo juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas, no bojo dos autos nº 0039184-38.2016.827.27.29, a qual determina em suma que: Defiro a tutela provisória de urgência e determino ao Estado do Tocantins que forneça procedimento cirúrgicos aos recém nascidos, dentre eles a menor: A. L. do V. S.

Considerando ainda os pareceres jurídicos nº 46/2019 e demais justificativas concernentes a dispensa de licitação acostados as fls. 110/111, 112/124, 47/42 e 107 dos autos administrativos nº 2019/30550/006128, 2019/30550/006237, 2019/30550/005031.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar à realização de procedimento licitatório em atendimento da DECISÕES JUDICIAIS, visando à contratação da empresa Amigo Assistência Médica Infantil de Goiânia Ltda. Hospital da Criança CNPJ: 01.407.360/0001-75, no valor de R\$ 217.500,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos reais), para aquisição dos serviços cirurgia cardíaca pediátrica e demais correções de anomalias detectadas, destinada ao atendimento da paciente NASCITURO DE TATIANNE MARIA SILVA VIEIRA MENDES conforme Processo Administrativo nº 2019/30550/005106; visando ainda a contratação do referido Nosocômio para aquisição dos serviços de cirurgia cardíaca pediátrica, destinadas aos atendimentos dos menores T. B. R, conforme Processo Administrativo nº 2019/30550/004136, no valor de R\$ 265.622,16 (duzentos sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos); a aquisição do serviço de cirurgia cardíaca pediátrica em favor do menor Y. DE A.S, no valor de R\$ 119.736,11 (cento e dezenove mil, setecentos e trinta e seis reais e onze centavos), conforme Processo Administrativo nº 2019/30550/00006062; a aquisição do serviço de cirurgia cardíaca pediátrica em favor da menor A. L. Do V.S, no valor de R\$ 345.766,27 (trezentos e quarenta e cinco mil reais setecentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), conforme processo administrativo nº 2019/30550/005031. Visando ainda à contratação da empresa Amigo Assistência Médica Infantil de Goiânia Ltda. - Hospital da Criança CNPJ 01.407.360/0001-75, para atendimento aos pacientes nefrológicos, os menores R.D.F dos S e A. A. S.C no valor de R\$ 215.938,34 (Duzentos e quinze mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos) e R\$ 239.119,00 (duzentos e trinta e nove mil, cento e dezenove reais), conforme os respectivos processos administrativos 2019/30550/006128, 2019/30550/006237.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 735/2019/SES/GASEC, 18/11/2019.

Estabelece critérios para a certificação dos Processos Educacionais em Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no artigo 42, I, da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando a Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente no artigo 24, VII, onde estabelece que compete a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declaração de conclusão de série, diplomas e certificados de conclusões de cursos com as especificações cabíveis;

Considerando os princípios que norteiam o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) do Quadro da Saúde do Poder Executivo, Lei nº 2.670, de 19 dezembro de 2012, especificamente o disposto no artigo 1º, inciso II e artigo 14;

Considerando a Portaria SESAU nº 1.318, de 06 de novembro de 2015, que institui o Comitê de Regulação dos Processos Educacionais em Saúde (Crepes);

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para a certificação dos Processos Educacionais em Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES/TO).

Parágrafo único. Excetuam-se as normas desta Portaria a certificação dos cursos profissionalizantes, cuja regulamentação dar-se-á pelos Órgãos competentes.

Art. 2º Compete a Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes (ETSUS) a certificação dos Processos Educacionais em Saúde, realizados e/ou promovidos pela SES/TO.

Parágrafo único. Para efeito desta portaria entende-se por Processos Educacionais em Saúde, os programas de formação e capacitação de trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados e/ou promovidos pela SES/TO, nas modalidades presencial, semipresencial ou de Ensino a Distância (EaD).

Art. 3º A certificação pela ETSUS está condicionada à análise e aprovação do projeto pelo Crepes, referente ao Processo Educacional em Saúde com carga horária mínima de 12 (doze) horas.

§1º Em caso de Processos Educacionais em Saúde com carga horária inferior a 12 (doze) horas a Área Técnica Responsável poderá emitir Declaração de participação ao coordenador, docente, discentes ou correlatos.

§2º Os docentes ou correlatos e coordenadores que atuarem no processo educacional por um período inferior a 12 (doze) horas não serão certificados, sendo facultado à Área Técnica Responsável emitir declaração.

§3º É vedada a certificação do titular, no mesmo curso, na condição de discente e docente ou correlatos.

§4º Serão certificados os discentes ou correlatos que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) comprovada por meio de assinatura na lista de frequência, conforme legislação vigente e de acordo com os requisitos de avaliação descritos no Projeto do Processo Educacional em Saúde aprovado pelo Crepes.

Art. 4º O certificado deverá conter as seguintes informações do Processo Educacional em Saúde:

- I - Carga horária;
- II - Data de início e término;
- III - Local de realização;
- IV - Conteúdo Programático;
- V - Nome do docente ou correlato.

Parágrafo único. No certificado além do número do Registro, deverão constar as assinaturas do(a) Diretor(a) e Secretário(a) Geral de Ensino da ETSUS.

Art. 5º O pedido de certificação deverá ser efetuado após a conclusão do Processo Educacional em Saúde, pela Área Técnica Responsável, por meio de expediente dirigido à Secretaria Geral de Ensino da ETSUS.

§1º Ao pedido de certificação deverão ser juntados os documentos conforme relação descrita no Anexo I desta Portaria.

§2º A documentação deverá ser encaminhada à Secretaria Geral de Ensino da ETSUS no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão do Processo Educacional em Saúde.

Art. 6º A emissão e entrega dos certificados pela ETSUS, dar-se-á no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de protocolo da documentação.

§1º A entrega do certificado será efetuada pela Secretaria Geral de Ensino da ETSUS diretamente ao seu titular.

§2º O certificado poderá ser retirado por terceiros, exclusivamente com a entrega de procuração simples e apresentação de documento oficial com foto do procurador.

Art. 7º Compete à Secretaria Geral de Ensino da ETSUS a correção dos dados nos certificados quando for detectada qualquer divergência.

§1º Ao detectar a divergência o titular deverá preencher o formulário constante no Anexo VII, requerendo a correção, anexar original do certificado divergente, cópia da Certidão de Nascimento e/ou Casamento e protocolar na Secretaria Geral de Ensino.

§2º A Secretaria Geral de Ensino fornecerá novo certificado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido de correção.

Art. 9º Nos casos de perda, roubo ou deterioração do certificado, o titular deverá preencher o formulário constante no Anexo VII e anexar cópia da Certidão de Nascimento e/ou Casamento e protocolar na Secretaria Geral de Ensino, apresentando documento oficial com foto.

Parágrafo único. A Secretaria Geral de Ensino fornecerá a segunda via do certificado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da solicitação.

Art. 10. Os Processos Educacionais em Saúde a serem certificados serão estruturados a partir das cargas horárias, modalidades e finalidades, conceituadas da seguinte forma:

I. Curso: É uma modalidade de educação formal de duração variável, destinada a proporcionar a construção coletiva de conhecimentos teóricos e práticos para o desenvolvimento de competências e habilidades. Os cursos são divididos em:

a) Atualização: Apresenta e discute informações técnico-científicas e/ou culturais nas áreas de conhecimento, visando aprimorar os conhecimentos teóricos e práticos, com carga horária de 12 até 179 horas.

b) Aperfeiçoamento: Apresenta e discute informações técnico-científicas e/ou culturais nas áreas de conhecimento, visando aprimorar os conhecimentos teóricos e práticos, com carga horária de 180 até 359 horas.

c) Básico: Apresenta e discute informações técnico-científicas e/ou culturais nas áreas de conhecimento, voltadas para a formação inicial em áreas específicas de atuação profissional na saúde, com carga horária mínima de 12 horas.

II. Oficina: Visa aprofundar a discussão sobre temas específicos com a participação intensa do público. Na oficina ocorre apropriação, construção e produção de conhecimentos teóricos e práticos, de forma ativa e reflexiva. Objetiva-se detalhar e aprofundar um determinado assunto de maneira mais prática, com carga horária mínima de 12 horas.

III. Eventos técnicos e científicos.

a) Congresso: Reunião ou encontro de pesquisadores e/ou profissionais com interesse em pesquisa acadêmica, com vistas à apresentação de resultados de pesquisas em andamento, de desenvolvimentos em uma dada linha de pesquisa ou estado da arte em um dado campo ou tópico de interesse. Pode incluir várias atividades, tais como mesa-redonda, conferências, palestras, comissões, painéis, minicursos, entre outras.

b) Simpósio: Reunião de iniciativa de determinada comunidade científica em torno de um assunto específico, para agregar resultados e considerações de modo a promover avanço no sentido de sua clarificação. Pesquisadores convidados apresentam suas considerações e/ou resultados sobre o tema, para debate amplo com um público com interesses comuns.

c) Seminário - Reunião de um grupo de estudos/pesquisa em torno de um tópico exposto oralmente por um ou mais dos participantes, usualmente relativo à pesquisa em andamento a ser discutida pelos participantes.

d) Mostra - Atividade de natureza pedagógica, científica, tecnológica e cultural em que se promove o compartilhamento de aprendizagens desenvolvidas ao longo do processo de ensino-aprendizagem dos profissionais de saúde, bem como, experiências vivenciadas no âmbito do trabalho.

e) Fórum - Reunião cujo objetivo é envolver a efetiva participação de um público interessado, para abordagem de questões relevantes sobre desenvolvimento científico e ações sociais, em benefício de grupos específicos ou da humanidade em geral.

Art. 11. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria SESAU Nº 375, de 01 de abril de 2016.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I - Relação de documentos para certificação

Documentos	Presencial*	EaD*	
		Telessaúde	AVA**
1. Folha de Rosto de Processos Educacionais em Saúde (Anexo II)	X	X	X
2. Relatório Final (Anexo III)	X	X	X
3. Controle de Frequência e Certificação (Anexo IV)	X	X	X
4. Lista de Frequência (Anexo V)	X	X	
5. Ficha de Inscrição do Aluno (Anexo VI)	X	X	X
6. Cópia do Certidão de Nascimento ou Casamento	X	X	X
7. Cópia do documento oficial com foto	X	X	X
8. Relatório de acesso dos alunos			X
9. Relatório de acesso dos docentes			X

* O processo educacional semipresencial utilizará os documentos tanto da modalidade presencial quanto da EaD.

**Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

ANEXO VII

TERMO DE APOSTILAMENTO

 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ESCOLA TOCANTINENSE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DR. GISMAR GOMES Requerimento de Correção ou Emissão de 2ª Via de Certificado

DADOS PESSOAIS		
NOME:		
RG:	DATA DE NASCIMENTO:	
CPF:	NATALIDADE:	
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:
TELEFONE RESIDENCIAL	TELEFONE CELULAR	
E-MAIL:		
DADOS DO PROCESSO EDUCACIONAL EM SAÚDE		
NOME DO PROCESSO EDUCACIONAL:		
PERÍODO DE REALIZAÇÃO:	LOCAL DE REALIZAÇÃO:	
ÁREA TÉCNICA RESPONSÁVEL:		
JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO: () CORREÇÃO DO CERTIFICADO () 2ª VIA DO CERTIFICADO		
		Data: ____/____/____
ASSINATURA DO(A) REQUERENTE / TITULAR		ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO

× -----
PROTOCOLO DE REQUERIMENTO DE CORREÇÃO OU EMISSÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADO

RECEBIDO DE:	
DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA:	() CORREÇÃO DO CERTIFICADO () 2ª VIA DO CERTIFICADO
DATA DE PROTOCOLO: ____/____/____	PREVISÃO DE RETIRADA: ____/____/____
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO	



SES/SOPES/DETSUS/NAJ

Documento foi assinado digitalmente por LUIZ EDGAR LEAO TOLINI EM 18/11/2019 11:11:24. A autenticidade deste documento

ERRATA AO TERMO ADITIVO
 Republicada para correção

Com fundamento no Despacho manuscrito no verso da folha 284, no qual solicita correção da fonte de recursos de acordo com a solicitação de aditamento constante a fl. 219, no termo aditivo do contrato 151/2017, no qual tem por objeto assinatura anual de jornal com emissão diária e de abrangência estadual, pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao Gabinete da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, fornecido pela empresa J. CÂMARA & IRMÃOS S/A.

Importa mencionar que, a referida publicação não traz prejuízo ao erário, ao passo que Administração Pública deve corrigir seus atos com defeitos sanáveis conforme preleciona o art. 55, da Lei 9.784/1999.

ONDE CONSTA:

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante da execução deste contrato correrá à conta da classificação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10.305.1100.4200, elemento de despesa 33.90.39, fonte 250, no valor de R\$ 3.510,00 (três mil, quinhentos e dez reais).

PASSE A CONSTAR:

CLÁUSULA SEGUNDA -
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante da execução deste contrato correrá à conta da classificação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10.305.1100.4200, elemento de despesa 33.90.39, fonte 102, no valor de R\$ 3.510,00 (três mil, quinhentos e dez reais).

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
 Secretário de Estado da Saúde

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de nº 1478 NM - DSG, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.361, em 21 de maio de 2019, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no §8º, do artigo 65, da Lei nº 8666/93 e Decreto nº 5.942, de 6 de maio de 2019, o qual dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo Estadual, RESOLVE apostilar o Contrato nº 21/2016, consoante disposto na "CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", no tocante ao pagamento do montante de R\$ 107.058,94, ao qual será pago na fonte 0104. Frisa-se que, os demais valores a serem pagos continuarão em conformidade com as fontes dispostas na cláusula supracitada. O contrato foi firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa V. C. PRADO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 00.940.956/001-73, que tem como objeto a realização de EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS destinados aos pacientes internos e ambulatoriais atendidos pelo HOSPITAL E MATERNIDADE IRMÃ RITA, nos termos da Lei 8666/93.

GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, Palmas, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2019.

Luiz Edgar Leão Tolini
 Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE APOSTILAMENTO

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de nº 1478 NM - DSG, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.361, em 21 de maio de 2019, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no §8º, do artigo 65, da Lei nº 8666/93 e Decreto nº 5.942, de 6 de maio de 2019, o qual dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo Estadual, RESOLVE apostilar o Contrato nº 106/2015, consoante disposto na "CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", no tocante ao pagamento do montante de R\$ 75.273,05, ao qual será pago na fonte 0104. Frisa-se que, os demais valores a serem pagos continuarão em conformidade com as fontes dispostas na cláusula supracitada. O contrato foi firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa FERNANDES & CHAVES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.310.870/0001-83, que tem como objeto a realização de EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS destinados aos pacientes internos e ambulatoriais atendidos pelo HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINÓPOLIS E MUNICÍPIOS REFERENCIADOS, nos termos da Lei 8666/93.

GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, Palmas, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2019.

Luiz Edgar Leão Tolini
 Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE APOSTILAMENTO

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de nº 1478 NM - DSG, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.361, em 21 de maio de 2019, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no §8º, do artigo 65, da Lei nº 8666/93 e Decreto nº 5.942, de 6 de maio de 2019, o qual dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo Estadual, RESOLVE apostilar o Contrato nº 107/2015, consoante disposto na "CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", no tocante ao pagamento do montante de R\$ 26.388,55, ao qual será pago na fonte 0104. Frisa-se que, os demais valores a serem pagos continuarão em conformidade com as fontes dispostas na cláusula supracitada. O contrato foi firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa PORTO IMAGEM DIAGNÓSTICO MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.168.647/0001-05, que tem como objeto a realização de EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA destinados aos pacientes internos e ambulatoriais atendidos pelo HOSPITAL REGIONAL DE PORTO NACIONAL, nos termos da Lei 8666/93.

GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, Palmas, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2019.

Luiz Edgar Leão Tolini
 Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE APOSTILAMENTO

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de nº 1478 NM - DSG, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.361, em 21 de maio de 2019, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no §8º, do artigo 65, da Lei nº 8666/93 e Decreto nº 5.942, de 6 de maio de 2019, o qual dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo Estadual, RESOLVE apostilar o Contrato nº 109/2015, consoante disposto na "CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", no tocante ao pagamento do montante de R\$ 285.255,62, ao qual será pago na fonte 0104. Frisa-se que, os demais valores a serem pagos continuarão em conformidade com as fontes dispostas na cláusula supracitada. O contrato foi firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa CENTRO RADIOLÓGICO ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.050.594/0001-69, que tem como objeto a realização de EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM destinados aos pacientes internos e ambulatoriais atendidos pelo HOSPITAL GERAL DE PALMAS, nos termos da Lei 8666/93.

GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, Palmas, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2019.

Luiz Edgar Leão Tolini
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE APOSTILAMENTO

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de nº 1478 NM - DSG, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.361, em 21 de maio de 2019, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no §8º do artigo 65 da Lei nº 8666/93 e Decreto nº 5.942, de 6 de maio de 2019, o qual dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo Estadual, RESOLVE apostilar o Contrato nº 179/2017, consoante disposto na "CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", no tocante ao pagamento do montante de R\$ 319.380,82, ao qual será pago na fonte 0104. Frisa-se que, os demais valores a serem pagos continuarão em conformidade com as fontes dispostas na cláusula supracitada. O contrato foi firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob nº 00.577.777/0001-13, que tem como objeto a prestação dos serviços médicos de ANESTESIOLOGIA destinados a todos os pacientes atendidos na rede pública estadual, municipal e conveniados, nos termos da Lei 8666/93.

GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, Palmas, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2019.

Luiz Edgar Leão Tolini
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE APOSTILAMENTO

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de nº 1478 NM - DSG, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.361, em 21 de maio de 2019, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no §8º do artigo 65 da Lei nº 8666/93 e Decreto nº 5.942, de 6 de maio de 2019, o qual dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo Estadual, RESOLVE apostilar o Contrato nº 210/2017, consoante disposto na "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", no tocante ao pagamento do montante de R\$ 564.840,02, ao qual será pago na fonte 0104. Frisa-se que, os demais valores a serem pagos continuarão em conformidade com as fontes dispostas na cláusula supracitada. O contrato foi firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.272.575/0001-40, que tem como objeto PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, HIGIENIZAÇÃO COM LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE ENXOVAL DEVIDAMENTE PROCESSADO, HIGIENICAMENTE LIMPO, LIVRE DE QUANTIDADE DE MICRORGANISMOS PATOGENICOS QUE POSSAM CAUSAR DOENÇAS HUMANAS, COM GESTÃO COMPLETA EM ROUPARIA NOS HOSPITAIS REGIONAIS DE ARAGUAÇU, ARRAIAS, ALVORADA, DIANÓPOLIS, GURUPI, PORTO NACIONAL E MATERNIDADE TIA DEDÊ, nos termos da Lei 8666/93.

GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, Palmas, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2019.

Luiz Edgar Leão Tolini
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE APOSTILAMENTO

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de nº 1478 NM - DSG, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.361, em 21 de maio de 2019, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no §8º, do artigo 65 da Lei nº 8666/93 e Decreto nº 5.942, de 6 de maio de 2019, o qual dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo Estadual, RESOLVE apostilar o Contrato nº 213/2017, consoante disposto na "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", no tocante ao pagamento do montante de R\$ 599.422,73, ao qual será pago na fonte 0104. Frisa-se que, os demais valores a serem pagos continuarão em conformidade com as fontes dispostas na cláusula supracitada. O contrato foi firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.272.575/0028-60, que tem como objeto PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, HIGIENIZAÇÃO COM LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE ENXOVAL DEVIDAMENTE PROCESSADO, HIGIENICAMENTE LIMPO, LIVRE DE QUANTIDADE DE MICRORGANISMOS PATOGENICOS QUE POSSAM CAUSAR DOENÇAS HUMANAS, COM GESTÃO COMPLETA EM ROUPARIA NOS HOSPITAIS REGIONAIS DE ARAGUAÍNA, AUGUSTINÓPOLIS E XAMBIOÁ, nos termos da Lei 8666/93.

GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, Palmas, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2019.

Luiz Edgar Leão Tolini
Secretário de Estado da Saúde

DETRAN**PORTARIA/DETRAN/GAB/DAF Nº 001/2019.**

Dispõe sobre a designação de servidores para assinarem CRV (Certificado de Registro de Veículo) e CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo) nas CIRETRANS.

O VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 2.483 - DSG, de 18 de Novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.485/2019.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de emissão de CRV (Certificado de Registro de Veículo) e CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo)

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para assinarem os documentos de CRV (Certificado de Registro de Veículos) e CRLV (Certificado de Licenciamento e Registro de Veículo):

CIRETRAN	SERVIDORES	CPF
Araguaçu	Omar de Oliveira e Silva	623.582.601-00
Araguaína	Carmem Lúcia Cardoso	833.154.543-53
	Cicero José Camilo dos Santos	004.485.041-70
	Maria Solimar Martins de Carvalho	186.857.571-34
Araguaína - É Prá Já	Ildegardino Filho Alves Costa	016.712.281-97
	Roberto Brito da Silva	912.502.501-53
Araguatins	Airton Rodrigues Gomes	937.548.841-15
Colinas	Josilene olimpico araujo silva	533.938.561-20
Fomoso do Araguaia	Marcia Barros de Sousa	976.133.471-68
Gurupi	André Luiz de Souza Cordeiro	704.479.851-91
	Mayanna Dias Terra e Brito	027.792.571-13
	Sadraque Nóbrega Cavalcante	674.654.124-04
Gurupi - É Prá Já	Lazaro Augusto Rocha Ribeiro	254.115.191-87
	Márcio Rocha da Silva	765.433.071-53

Palmas	Aline Nadja Lima Vieira de Carvalho	854.834.511-04
	Ana Tereza Coury Carvalho	001.822.531-47
	Edcarlos Ferreira de Almeida	775.232.371-34
	Geovane Barbosa Frazão	770.809.041-53
	Hadylla da Costa Bezerra	009.764.951-12
	João Rosa Corrêa	350.134.270-53
	Marcos Jair de Aguiar	970.391.441-15
	Raimunda Ferreira Pinheiro Neta	825.071.551-91
	Roraima Araújo Rodrigues	012.664.961-81
	Thiago De Castro Formiga Júnior	675.135.574-20
Paraisópolis	Yonize Sousa Maranhão Paiva	721.801.451-87
	Jalles Gomes Rodrigues	958.617.771-87
Paraisópolis	Lillian Moreira da Silva Santos	005.316.921-24
	Renato Ramos dos Santos	516.698.541-91
Porto Nacional	Renato Ramos dos Santos	516.698.541-91
Posto Atendimento - Luzimangues	Mary Cristiane da Rocha Silva	020.776.591-06
Sítio Novo	Leonardo Trajano Gomes	005.387.383-16

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JASSON QUIRINO DA SILVA
Vice-Presidente Executivo
Respondendo

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 80/2019.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42, §1º, da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 196 - NM, de 01 de Fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291/2019.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 127/2019 exarado pela Assessoria Jurídica deste órgão de trânsito arguindo a possibilidade da dispensa.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a realização de licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, para a aquisição de 1.700 galões de 20 litros de água mineral para uso no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO, no valor total de R\$ 11.985,00 (Onze mil, novecentos e oitenta e cinco reais) com a contratada FLORJOLI COMÉRCIO DE EQUIP. DE INFORM. EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 23.632.395.0001/40, localizada na Quadra 406 Norte, Avenida LO 12, nº 02, Plano, Palmas/TO, conforme exarado no Processo nº 2019.32470.000458.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas/TO, aos 21 dias do mês de outubro de 2019.

COLEMAR NATAL CÂMARA FERREIRA NUNES DE MELO
PRESIDENTE DO DETRAN/TO

UNITINS

PORTARIA/UNITINS/Nº 304/2019/GABREITOR, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e na conformidade da Lei nº 3.124, e pelo Ato nº 17 - NM, de 03 de janeiro de 2019, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula: 830048, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato e como suplente, no âmbito de sua competência, o servidor FRANCISCO DA SILVA MONTEIRO, matrícula: 830013 para, no acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 022/2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 2019/20321/001299, firmado entre esta Instituição e a empresa JDV EDUCAÇÃO E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.597.053/0001-06.

Art. 2º São atribuições do Fiscal Titular e Suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no instrumento contratual ou Ata de Registro de Preços;

II - relatar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III - relatar o resultado das medidas saneadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

IV - zelar pela fiel execução dos serviços, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais e acompanhar o cumprimento, pela contratada no prazo de execução;

V - confrontar os PREÇOS, MARCAS e QUANTIDADES constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

VI - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos bens adquiridos;

Art. 3º Designar o servidor PEDRO HENRIQUE QUEIROZ ROCHA, matrícula: 830024 para exercer o encargo de Gestor do Contrato supracitado.

Art. 4º São atribuições do Gestor:

I - encaminhar a Nota de Empenho para empresa contratada;

II - solicitar a empresa contratada a prestação do serviço conforme as especificações descritas no instrumento contratual;

III - verificar junto ao Fiscal de Contrato se as especificações e quantidades contratadas, bem como as prestações de serviços, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar à Pró-Reitoria de Administração e Finanças, formalmente sobre as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade, após os contatos prévios e gestões realizadas com a contratada;

V - notificar a empresa contratada em caso de inexecução contratual;

VI - emitir certidões de regularidade fiscal (RFB/PFN, FGTS, INSS, MUNICIPAL, ESTADUAL, CNDT), conforme previsto no art. 29, I a IV da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como solicitar ao fornecedor a sua regularização e envio, caso estejam vencidas, bem como;

VII - encaminhar os autos a Diretoria Financeira para pagamento/liquidação, após a juntada das certidões de regularidade fiscal e atesto da Nota pelo Fiscal de Contrato;

VIII - observar a execução do contrato/Ata de Registro de Preços, dentro dos limites dos créditos orçamentários ou vigência para ele determinados;

IX - acompanhar junto à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano (ou data designada no competente decreto de encerramento de exercício financeiro), as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

X - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento de contrato, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;

XI - manter sob sua guarda e responsabilidade, zelando pela integridade física e/ou alimentação do processo nato-digital, os autos que lhe forem designados sob pena de responsabilização administrativa, mediante devido processo legal, por qualquer ato de perda, extravio, má conduta, inobservância da legislação vigente, dentre outros.

Art. 5º REVOGAR a Portaria/Unitins/Nº 280/2019/GABREITOR, publicada no DOE Nº 5.465, de 17 de outubro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS-UNITINS, em Palmas/TO, aos 14 dias do mês de novembro de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030-031/2019.
Republicado para correção

Em face do julgamento da licitação do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, proferido pelo Pregoeiro e com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 5.344/15 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA as Atas de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 011/2019 da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, referente à contratação de empresa especializada em confecção de materiais de expediente personalizados, ao preço das empresas abaixo relacionadas, conforme discriminações constantes de suas propostas de preços, anexadas aos autos do Processo Administrativo nº 2018/20321/001066:

MARINA - ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EPP
CNPJ: 32.909.319/0001-20

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	VALOR TOTAL REGISTRADO (R\$)
01	Envelope branco ofício com logomarca e o nome "UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS", além dos dados do remetente, medindo: 26 x 36 cm, em 4/1 cor, no papel sulfite 150g, conforme modelo ilustrativo constante nas referências.	10.000	R\$ 0,73	R\$ 7.300,00
02	Envelope branco ofício com logomarca e o nome "UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS", além dos dados do remetente, medindo: 37 x 47 cm, em 4/1 cor, no papel sulfite 150g, conforme modelo ilustrativo constante nas referências.	5.000	R\$ 1,24	R\$ 6.200,00
06	Pasta com orelhas - Tamanho 31 x 46cm - papel couchê 240g - Impressão 4/0 cores - corte especial. Acabamento: laminação BOPP fosco frente e verso.	10.000	R\$ 0,73	R\$ 7.300,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR				R\$ 20.800,00

GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA - EPP
CNPJ: 02.472.390/0002-86

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	VALOR TOTAL REGISTRADO (R\$)
03	Pasta canguru/com bolso em papel sulfite 250g, 4/0 cores, formato A4 plastificada, conforme modelo ilustrativo constante nas referências.	10.000	R\$ 0,73	R\$ 7.300,00
04	Capa de processo JURÍDICO - na cor branco neve, plastificação brilho frente e verso, tamanho 47x32cm, impressão em 02(duas) cores, com 03 vincos centrais com tarja azul em papel triplex AP300gr. Formato F-4 - aberta.	5.000	R\$ 0,77	R\$ 3.850,00
05	Capa de processo ADMINISTRATIVO - na cor branco neve, plastificação brilho frente e verso, tamanho 47x32cm, impressão em 02(duas) cores, com 03 vincos centrais em papel triplex AP300gr. Formato F-4 - aberta.	15.000	R\$ 0,59	R\$ 8.850,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR				R\$ 20.000

1. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do FORNECEDOR REGISTRADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o FORNECEDOR REGISTRADO, devendo apresentar ainda os documentos:

a) Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS;

b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR REGISTRADO;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

2.2. O FORNECEDOR REGISTRADO não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

2.3. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao FORNECEDOR REGISTRADO e nesse caso o prazo previsto no item 2.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ASSINATURAS

3.1. Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Reitor da Universidade Estadual do Tocantins, o Pró-Reitor de Administração e Finanças e o Pregoeiro, juntamente com as empresas abaixo discriminadas, através de seus representantes credenciados no certame.

Palmas - TO, 24 de julho de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
REITOR DA UNITINS

DANIEL ALENCAR BARDAL
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ALAN WORTMANN DA ROSA
PREGOEIRO

MARINA - ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EPP
FORNECEDOR REGISTRADO

GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA - EPP
FORNECEDOR REGISTRADO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO**RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 027, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PROPESP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos I e XVI do Estatuto da Universidade e considerando a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião do dia 1º de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciado no processo administrativo 2019/20321/0686.

Art. 2º Regimento Interno anexo à presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de novembro de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 027/2019**REGIMENTO INTERNO DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROPESP****DISPOSIÇÃO INICIAL**

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins) em consonância com o Estatuto da Unitins e demais dispositivos legais.

Parágrafo único: subordinam-se a este os Regimentos Internos, Normativas e Atos, a qualquer tempo:

I - Da Diretoria de Pesquisa - DP;

II - Da Diretoria de Pós-Graduação - DPG;

III - Da Diretoria de Pesquisa Agropecuária - DPA;

IV - Da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG;

V - Do Comitê Técnico Científico Institucional - CTCI;

VI - De todos os grupos, setores, periódicos científicos e ações vinculadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E
DAS INSTÂNCIAS DE ASSESSORAMENTO DA PROPESP

CAPÍTULO I
DA PRÓ-REITORIA E SEUS FINS

Art. 2º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propesp) é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação, execução, controle, supervisão e avaliação das atividades de pesquisa e de pós-graduação, em consonância com os objetivos da Unitins e as políticas públicas da área.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A Propesp é o órgão diretamente vinculado à Reitoria regendo-se pelo Estatuto da Unitins e demais dispositivos legais.

Art. 4º O Pró-reitor será designado pelo Reitor e deverá ser integrante do quadro docente efetivo, com a titulação de Doutor, e terá seu gabinete constituído de servidores especializados e de auxiliares.

§1º Os Diretores, com titulação de Doutor, serão nomeados pelo Reitor por indicação do Pró-Reitor.

§2º O Pró-Reitor será substituído em suas eventuais faltas ou impedimentos por um dos diretores, conforme a seguinte ordem: Diretor de Pesquisa, Diretor de Pós-Graduação, Diretor de Pesquisa Agropecuária.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º Estrutura organizacional da Propesp compreende:

I - Secretaria;

II - Diretoria de Pesquisa - DP:

Coordenadoria do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC.

III - Diretoria de Pós-Graduação - DPG:

Coordenadoria de Apoio à Pós-Graduação.

IV - Diretoria de Pesquisa Agropecuária - DPA:

Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária - CPA;

Coordenadoria de Transferência de Tecnologia e Negócios Tecnológicos - CNT;

Coordenadoria de Estação Experimental - Formoso;

Coordenadoria de Estação Experimental - Palmas.

CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DE ASSESSORAMENTO

Art. 6º Compõem as instâncias de assessoramento da Propesp:

I - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG;

Comitê Técnico Científico Institucional - CTCI;

Comitê de Ética em Pesquisa - CEP;

Comitê de Ética em Uso de Animais - CEUA.

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DO PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I
Das competências do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 7º O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação tem como atribuições específicas:

I - elaborar, apresentar e divulgar o plano anual de atividades e ações de pesquisa e pós-graduação a serem desenvolvidas pela Pró-Reitoria, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o orçamento geral da Unitins;

II - subsidiar o trabalho dos Câmpus no que tange à sua área de atuação;

III - garantir a implantação das políticas institucionais de pesquisa, pós-graduação, inovação, difusão tecnológica e propriedade intelectual, observando o Estatuto da Unitins, as demais disposições dos órgãos deliberativos da Unitins e a legislação vigente;

IV - representar a Pró-Reitoria;

V - convocar e presidir as reuniões do CTCI e da CPPG com direito a voz e voto, conforme atribuições definidas em regimento próprio aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE); cabendo-lhe o direito ao Voto de Minerva em caso de empate;

VI - assegurar a observância da legislação referente à pesquisa e à pós-graduação, emanada de órgãos oficiais externos, na sua área de atuação;

VII - promover o intercâmbio com instituições acadêmicas, científicas e tecnológicas, estimulando o contato entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;

VIII - apresentar e ou referendar propostas para a realização de convênios, acordos, contratos, ajustes, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento de programas de investigação científica e de qualificação docente e discente;

IX - propor a regulamentação das atividades de pesquisa, pós-graduação e difusão tecnológica;

X - promover a articulação da pesquisa e da pós-graduação com o ensino de graduação e a extensão;

XI - coordenar o processo de composição dos comitês vinculados à Pró-Reitoria, bem como oferecer suporte para o seu bom funcionamento;

XII - promover a ampla discussão com os órgãos da estrutura organizacional da Unitins, aprimorando a definição das diretrizes para a pesquisa, pós-graduação e difusão tecnológica;

XIII - supervisionar a execução dos processos e projetos de pesquisa, pós-graduação e difusão tecnológica e garantindo que sejam submetidos a procedimentos regulares de avaliação;

XIV - estabelecer metas e objetivos a serem cumpridos para a melhoria dos resultados obtidos, visando à consolidação e a excelência;

XV - elaborar e encaminhar à Reitoria o relatório anual e, sempre que solicitado, outros relatórios de atividades desenvolvidas pela Pró-Reitoria, bem como subsidiar outros setores que necessitem de informações e dados pertinentes à sua área de atuação;

XVI - promover ações específicas de formação continuada, para o aprimoramento dos envolvidos com sua área de atuação, na Pró-Reitoria e nos Câmpus;

XVII - registrar, documentar e divulgar os resultados dos programas e das ações executadas;

XVIII - designar servidor para substituições eventuais em sua ausência, mediante solicitação de portaria à Reitoria;

XIX - subsidiar a elaboração dos planos e dos projetos de pesquisa, de pós-graduação e de produção tecnológica e avaliar os casos que impliquem despesas financeiras não previstas ou contrapartida de investimento da Universidade ou que exijam novas construções;

XX - propor a implantação e manutenção de Programas de Bolsas de Iniciação Científica destinado aos estudantes, bem como outros programas que garantam o seu acesso e permanência;

XXI - supervisionar as comissões editoriais das revistas institucionais;

XXII - certificar os grupos de pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

XXIII - decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* que poderá ser homologada ou não em reunião subsequente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

XXIV - exercer as demais atribuições, pertinentes à sua função, previstas em Lei e no Estatuto, bem como aquelas que lhe forem conferidas pelo Reitor;

XXV - desenvolver e efetivar projetos institucionais pertinentes à Pós-Graduação *stricto sensu* consoantes às diretrizes estabelecidas neste regimento e no Estatuto Geral da Unitins;

XXVI - atestar a carga horária dos diretores vinculados à Propesp e de docentes em atividades relacionadas a esta pró-reitoria, em observância do regular cumprimento de suas atribuições;

XXVII - observar as competências e atribuições do Pró-Reitor previstas nos Regimentos Subordinados das Diretorias e demais instâncias vinculadas à Propesp, arrolados no inciso I, do art. 1º do presente instrumento.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA

Seção I Das Atribuições do Secretário(a)

Art. 8º São atribuições do Secretário(a):

I - reportar-se diretamente ao Pró-Reitor;

II - atender e prestar informações aos acadêmicos, professores e comunidade externa no que concerne às ações da Propesp;

III - controlar material de expediente, demais materiais de consumo e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades da Propesp;

IV - organizar e manter atualizados os arquivos da Propesp;

V - encaminhar ofícios, memorandos e outras correspondências oficiais da Propesp;

VI - organizar e controlar a agenda do Pró-Reitor;

VII - atender e encaminhar pessoas que desejarem se reunir com o Pró-Reitor;

VIII - assistir o Pró-Reitor no levantamento e distribuição dos serviços administrativos da Propesp;

IX - zelar pela conservação de máquinas e equipamentos no âmbito de sua competência;

X - desempenhar atividades correlatas, conforme orientação da chefia imediata.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA DE PESQUISA - DP

Art. 9º A Diretoria de Pesquisa (DP) é responsável pela política de incentivo às pesquisas no âmbito institucional e de Iniciação Científica.

Parágrafo único. A Diretoria de Pesquisa tem como objetivos:

I - contribuir para o desenvolvimento do conhecimento científico nas grandes áreas do conhecimento (CNPq/CAPES);

II - estimular a produção científica e sua ampla divulgação e formação de recursos humanos qualificados e;

III - iniciação na pesquisa científica junto aos discentes.

Art. 10. São competências da Diretoria de Pesquisa:

I - assessorar o Pró-Reitor em assuntos relativos à pesquisa;

II - substituir o Pró-Reitor em suas faltas e/ou impedimentos;

III - assessorar e orientar os professores/pesquisadores sobre os procedimentos de institucionalização de projetos de pesquisa;

IV - elaborar e manter atualizado o cadastro dos projetos de pesquisa, com status de regularidade e andamento dos projetos, zelar pelos cumprimentos dos prazos estabelecidos;

V - supervisionar, assessorar e estimular a execução de projetos de pesquisa pelas coordenadorias, núcleos e grupos de pesquisa, por professores/pesquisadores da universidade;

VI - identificar fontes internas de financiamento e dar ampla divulgação às coordenações, núcleos e grupos de pesquisa, professores/pesquisadores e demais unidades de pesquisa da universidade;

VII - criar, fortalecer e ampliar programas de financiamento à pesquisa;

VIII - assessorar e orientar no estabelecimento de convênios interinstitucionais relacionados com as atividades de pesquisa;

IX - auxiliar na elaboração e divulgação de editais para financiamento de pesquisas com recursos da própria universidade;

X - organizar as informações para divulgação interna e externa das atividades de pesquisa da universidade;

XI - incentivar e difundir a produção científica das coordenações, núcleos e grupos de pesquisa, professores/pesquisadores e demais unidades da universidade;

XII - assessorar, acompanhar e apoiar professores/pesquisadores na formação de Grupos de Pesquisa nos moldes estabelecidos pelo CNPq;

XIII - assessorar, acompanhar e apoiar professores/pesquisadores na formação de núcleos e outras unidades de pesquisa;

XIV - propor, incentivar e organizar eventos, cursos, reuniões e/ou seminários para discussão e debates de assuntos relativos à pesquisa;

XV - fortalecer e ampliar os programas institucionais de bolsas e voluntários de iniciação científica e tecnológica;

XVI - atestar a carga horária dos coordenadores e servidores vinculados à DP e de professores/pesquisadores em atividades relacionadas à pesquisa estabelecidas na IN/CONSUNI 002/2010 em observância do cumprimento das atribuições e do status de regularidade das atividades;

XVII - integrar, como membro nato, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - (CPPG);

XVIII - assegurar o desenvolvimento de projetos de pesquisa nas seguintes áreas do conhecimento: Ciências Agrárias; Ciências Exatas e da Terra; Ciências Humanas; Ciências Biológicas; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências da Saúde; e Linguística, Letras e Artes;

XIX - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas pelo estatuto da Unitins na esfera de sua competência;

Parágrafo único. A DP é composta por uma coordenadoria dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica nas modalidades de PIBIC, PIBITI, PIVIC e outras.

Art. 11. A DP reger-se-á por meio do seu Regimento Interno, estatuto da Unitins e demais normativas.

Seção I Da Coordenadoria do Programa Institucional de Bolsas e Voluntários de Iniciação Científica PIBIC

Art. 12. O Objetivo da Coordenadoria é despertar a vocação científica e incentivar estudantes de graduação universitária e ensino médio, mediante participação em projeto de pesquisa com professores pesquisadores.

Art. 13. São competências da Coordenadoria:

I - coordenar e supervisionar o processo de seleção e avaliação previstos em editais;

II - fazer o acompanhamento sistemático das ações relacionadas aos programas de iniciação científica e tecnológica;

III - controlar e administrar os Programas Institucionais de Iniciação Científica nas modalidades: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC); Programa de Voluntários em Iniciação Científica (PIVIC); Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio (PIBIC-EM); Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI, e outras;

IV - implantar e gerenciar o pagamento das bolsas (PIBIC, PIBIC-EM e PIBITI) conforme disponibilidade das agências de fomento;

V - fomentar o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes do ensino médio e de graduação;

VI - estimular os pesquisadores a envolverem estudantes de ensino médio e de graduação nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural;

VII - fortalecer a política de iniciação à pesquisa e à inovação tecnológica existente na Universidade para ampliar o acesso e a integração dos estudantes;

VIII - coordenar e supervisionar o processo de organização de evento de Iniciação Científica.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - DPG

Art. 14. A Diretoria de Pós-Graduação - DPG é responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das atividades de pós-graduação.

Art. 15. São competências da DPG:

I - assessorar o Pró-Reitor em assuntos relativos à pós-graduação;

II - executar as políticas e diretrizes definidas pela Propesp no âmbito de pós-graduação;

III - assessorar e orientar os docentes sobre os procedimentos de criação de cursos e programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

IV - deliberar sobre a criação de Comissões e Grupos de Trabalho de Programas de Pós-Graduação;

V - emitir parecer sobre as propostas de criação, extinção e modificações dos Cursos *lato sensu* e Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, prezando pelo atendimento das normas da CAPES e demais órgãos relacionados à temática;

VI - emitir parecer sobre regulamentos e regimentos dos Cursos e Programas de Pós-Graduação;

VII - auxiliar na elaboração e divulgação dos editais de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da universidade;

VIII - assessorar e orientar no estabelecimento de convênios interinstitucionais relacionados às atividades de pós-graduação;

IX - organizar as informações para divulgação interna e externa das atividades de pós-graduação da universidade;

X - propor, incentivar e organizar eventos, cursos, reuniões e/ou seminários para discussão e debates de assuntos relativos à pós-graduação;

XI - implementar os planos de formação e aperfeiçoamento do corpo docente e técnico;

XII - atestar a carga horária dos coordenadores e servidores vinculados à DPG e de docentes em atividades relacionadas à pós-graduação, em observância do regular cumprimento de suas atribuições;

XIII - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas pelo estatuto da Unitins, na esfera de sua competência.

Parágrafo único. A DPG possui 01 (uma) coordenadoria de apoio a pós-graduação e uma secretaria de pós-graduação.

Art. 16. A DPG reger-se-á por meio do seu Regimento Interno o estatuto da Unitins e demais normativas.

Seção I Da Coordenadoria de Apoio à Pós-Graduação

Art. 17. A Coordenadoria de Apoio à Pós-Graduação tem como atribuição acompanhar e supervisionar as atividades de pós-graduação na Unitins.

Art. 18. São competências da Coordenadoria:

I - apoiar os Coordenadores de cursos de Pós-Graduação;

II - orientar, coordenar e avaliar as atividades acadêmicas de pós-graduação;

III - coordenar e acompanhar os processos de avaliação dos Cursos de Pós-Graduação;

IV - supervisionar o funcionamento dos Colegiados dos cursos de Pós-Graduação;

V - apoiar a DPG no que se refere às deliberações e emissão de pareceres;

VI - assessorar docentes e discentes de pós-graduação no que se refere a atos, normas e ritos da DPG;

VII - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas pelo estatuto da Unitins, na esfera de sua competência.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - DPA

Art. 19. A Diretoria de Pesquisa Agropecuária (DPA) é responsável pelo desenvolvimento da Pesquisa Agropecuária e Ambiental, por meio da geração, transferência e/ou difusão de tecnologias.

Art. 20. São competências da DPA:

I - assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em assuntos relativos à pesquisa agropecuária e ambiental;

II - executar e atualizar o Programa de Gestão Estratégica da DPA;

III - assessorar e orientar os docentes/pesquisadores nos procedimentos para o desenvolvimento das atividades de pesquisa agropecuária e ambiental;

IV - elaborar e manter atualizado o cadastro de projetos de pesquisas, com status de regularidade e andamento dos projetos nas unidades de pesquisa, vinculados à DPA;

V - supervisionar, assessorar e estimular a execução de projetos de pesquisas desenvolvidas por docentes/pesquisadores no âmbito da DPA;

VI - viabilizar e intermediar parcerias, convênios, acordos e termos de cooperação técnica para a realização de atividades de pesquisa agropecuária e ambiental, desenvolvimento e inovação tecnológica;

VII - promover a transferência tecnológica e científica por meio da organização de eventos, cursos e publicações para o setor agropecuário e ambiental;

VIII - representar a Unitins em câmaras setoriais, conselhos, reuniões, eventos e demais acontecimentos do setor agropecuário e ambiental;

IX - representar, quando designado pelo reitor, a Universidade no Conselho Nacional das Entidades Estaduais de Pesquisa Agropecuária - CONSEPA;

X - organizar e divulgar o balanço social da DPA;

XI - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas pelo estatuto da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins.

Art. 21. A DPA tem suas ações concentradas em seis linhas de pesquisa, a saber:

I - produção vegetal;

II - produção animal;

III - uso, manejo e conservação dos recursos naturais;

IV - estratégias e alternativas para o desenvolvimento do meio rural;

V - processamento de alimentos e;

VI - agroenergia.

Parágrafo único. A DPA possui 04 (quatro) coordenadorias:

- I - Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária;
- II - Coordenadoria de Transferência de Tecnologias;
- III - Coordenadoria de Estação Experimental - Formoso e;
- VI - Coordenadoria de Estação Experimental - Palmas.

Art. 22. A DPA reger-se-á por meio do seu Regimento Interno e demais normativas.

Seção I Da Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária

Art. 23. Objetivo da Coordenadoria é planejar, supervisionar e orientar na execução de atividades de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico.

Art. 24. São competências da Coordenadoria:

- I - coordenar e supervisionar todas as pesquisas no âmbito da DPA;
- II - organizar e gerenciar os projetos de pesquisa da DPA;
- III - organizar e apoiar as atividades de pesquisa no âmbito das estações experimentais;
- IV - desenvolver estratégias visando a elaboração de projetos de pesquisa agropecuária e ambiental;
- V - organizar e gerenciar bancos de germoplasma de espécies nativas e cultivadas da flora tocaninense;
- VI - elaborar previsão orçamentária plurianual para o desenvolvimento das atividades de pesquisa da DPA.

Seção II Da Coordenadoria de Transferência de Tecnologia e Negócios Tecnológicos - CNT

Art. 25. Tem por objetivo coordenar e assessorar a DPA por meio de ações de transferência de tecnologia e executar as atividades referentes aos contratos, convênios e acordos juntamente com Diretoria.

Art. 26. São competências da Coordenadoria:

- I - viabilizar a comercialização de produtos e serviços da DPA;
- II - coordenar e organizar um cadastro de contratos, convênios e acordos da DPA;
- III - oferecer suporte na identificação das fontes de fomento para projetos de pesquisa nas áreas agropecuária e ambiental;
- IV - promover o processo de transferência tecnológica e registro dos produtos de inovação tecnológica, junto ao NIT;
- V - promover a divulgação dos resultados obtidos pela pesquisa através de dias de campo, *workshops*, reuniões técnicas, treinamentos e outros;
- VI - coordenar e acompanhar a editoração de publicações, circulares técnicas, *folders*, livros, vídeos e outros no âmbito da pesquisa agropecuária e ambiental;
- VII - Implantar unidades demonstrativas tecnológicas.

Seção III Das Coordenadorias de Estação Experimental - COEXPS

Art. 27. As Coexps são responsáveis pelas unidades experimentais nos municípios de Formoso do Araguaia e Palmas.

Art. 28. São competências das Coexps:

- I - acompanhar a execução das atividades de pesquisa de acordo com os planos de trabalhos definidos pela DPA para cada unidade;
- II - coordenar as atividades a serem desenvolvidas por cada servidor da unidade;

III - acompanhar e executar as atividades de manutenção de equipamentos, máquinas, implementos e logística no âmbito da unidade;

IV - controlar o acesso ao campo experimental, laboratórios, estrutura de apoio e administrativa da Estação Experimental.

CAPÍTULO VI DAS INSTÂNCIAS DE ASSESSORAMENTO

Seção I Da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação- CPPG

Art. 29. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) é uma instância técnica, consultiva e deliberativa, vinculada à Propesp.

Art. 30. São competências da CPPG:

- I - propor políticas de pesquisa e de pós-graduação na universidade;
- II - analisar os pareceres sobre projetos de pesquisa emitidos pelo Comitê Técnico-Científico Institucional (CTCI);
- III - analisar as propostas de projetos de pós-graduação emitidos pelos CTCI;
- IV - analisar os pareceres do CTCI sobre os relatórios parciais e finais;
- V - analisar e referendar os editais da área de pesquisa e de pós-graduação da Unintins;
- VI - analisar e aprovar a criação, extinção e certificação dos grupos de pesquisa da Unintins;
- VII - deliberar sobre pareceres do CTCI de alterações nos projetos de pesquisas institucionalizados;
- VIII - deliberar sobre pareceres do CTCI de alterações nos projetos de pós-graduação;

IX - estabelecer critérios para a eleição dos membros do CTCI e os respectivos coordenadores.

Art. 31. Compõem as instâncias de assessoramento da CPPG os comitês:

- I - Comitê Técnico-Científico Institucional - CTCI;
- II - Comitê de Ética em Pesquisa - CEP e;
- III - Comitê de Ética em Uso de Animais - CEUA.

Art. 32. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação reger-se-á por meio do seu Regimento Interno e demais normativas.

Seção II Do Comitê Técnico-Científico Institucional - CTCI

Art. 33. O Comitê Técnico-Científico Institucional - CTCI é uma instância colegiada técnica e científica de caráter consultivo da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 34. São competências do CTCI:

- I - analisar proposições consoantes às políticas de pesquisa e de pós-graduação da Universidade;
- II - analisar os projetos de pesquisa emitidos pelas unidades, Núcleos de Pesquisa e Colegiados de Cursos;
- III - analisar as propostas de projetos de pós-graduação emitidas pelas unidades, Núcleos de Pesquisa e Colegiados de Cursos;
- IV - analisar os relatórios parciais e finais apresentados pelos coordenadores de projeto de pesquisa;
- V - analisar os relatórios parciais e finais apresentados pelas coordenações dos cursos de pós-graduação;
- VI - analisar os editais da área de pesquisa e de pós-graduação da Unintins;
- VII - analisar solicitações diversas de líderes de grupos de pesquisa e coordenadores de projetos;

VIII - analisar e deliberar sobre os programas de Iniciação Científica e Tecnológica;

IX - representar a instituição como "Comitê Institucional dos Programas Institucionais de Iniciação Científica" na interlocução junto ao CNPq;

X - assessorar a Coordenadoria dos Programas Institucionais de Bolsas e Voluntários de Iniciação Científica e Tecnológica no tocante a prazos, editais e instruções normativas.

Parágrafo único. O Comitê Técnico Científico Institucional - CTCI é constituído de 07 (sete) grandes áreas do conhecimento: Ciências Agrárias; Ciências Biológicas; Ciências Humanas; Ciências Sociais Aplicadas; Linguística, Letras e Artes; Ciências da Saúde e; Ciências Exatas e da Terra.

Art. 35. O Comitê Técnico Científico Institucional - CTCI reger-se-á por seu Regimento Interno e demais normativas.

Seção III Do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP

Art. 36. O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos é um colegiado interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade contribuindo no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

Art. 37. São competências do CEP:

I - apreciar e acompanhar os protocolos de pesquisas que requeiram uma apreciação prévia, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre os procedimentos éticos de pesquisas envolvendo seres humanos desenvolvidas no âmbito da Unitins e de outras instituições, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas;

II - emitir parecer consubstanciado por escrito, identificando com clareza o projeto, documentos estudados e as deliberações do colegiado;

III - desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;

IV - manter comunicação regular e permanente com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP.

Art. 38. O CEP reger-se-á por meio do seu Regimento Interno e demais normativas.

Seção IV Do Comitê de Ética em Uso de Animais - CEUA

Art. 39. O Comitê de Ética no Uso de Animais - CEUA é um colegiado interdisciplinar de natureza técnico-científica, de caráter consultivo, deliberativo e educativo ao qual serão submetidos todos os projetos e planos de pesquisa e ensino envolvendo o uso de animais.

Art. 40. São competências do CEUA:

I - cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais aplicáveis à utilização de animais para o ensino, treinamento e pesquisa;

II - examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados para determinar sua compatibilidade com a legislação pertinente;

III - manter o cadastro dos procedimentos de ensino, treinamento e pesquisa com animais, submetidos à apreciação do CEUA;

IV - orientar os pesquisadores sobre procedimentos de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação;

V - solicitar ao Reitor, após decisão colegiada, a exclusão e substituição de membros da CEUA, com base nos incisos previstos neste Regimento.

Art. 41. O CEUA reger-se-á por meio do seu Regimento Interno e demais normativas.

CAPÍTULO VII DA INFRAESTRUTURA DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 42. Estão vinculadas à Propesp as seguintes unidades de apoio às atividades de pesquisa:

I - Complexo de Ciências Agrárias - CCA;

II - Centro de Pesquisa Agroambiental de Várzea - CPAV;

III - Laboratório de Referência Animal - LARA e;

IV - Área Experimental de Miranorte.

Art. 43. O CCA é composto por campos experimentais e laboratórios, além de estruturas de viveiros e alojamento.

Seção I Do Complexo de Ciências Agrárias - CCA

Art. 44. O CCA está localizado no Centro Agrotecnológico de Palmas, na rodovia TO-050, km 23, estrada vicinal km 08, Zona Rural no município de Palmas-TO. Tem como objetivo atender as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Seção II Do Centro de Pesquisa Agroambiental de Várzea - CPAV

Art. 45. É um espaço destinado para o desenvolvimento de pesquisas, validações de tecnologias, produção de grãos/sementes, estágios para estudantes (nível técnico-médio, graduação e pós-graduação), treinamentos para técnicos e agricultores na região da várzea tropical.

Seção III Do Laboratório de Referência Animal - LARA

Art. 46. O LARA, situado no município de Araguaína - TO é um complexo laboratorial destinado a realização de análise nas áreas de sanidade animal; realização de capacitação de profissionais para desenvolvimento de pecuária no Tocantins.

Seção IV Da Área Experimental de Miranorte

Art. 47. Localizada no município de Miranorte - TO possui um campo experimental de pesquisas com fruticultura e sistema agroflorestal que visa o fortalecimento da agricultura familiar.

CAPÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 48. É de responsabilidade da Propesp a certificação das atividades de pesquisa e do conhecimento, tais como:

I - coordenação de projetos, líder de grupo e membro de equipe técnica de projeto de pesquisa institucionalizado na Propesp;

II - participação em eventos para fins de divulgação e difusão do conhecimento técnico, científico, de inovação tecnológica e de popularização da ciência promovidos pela Propesp;

III - orientação de alunos em projetos desenvolvidos no âmbito dos programas institucionais de bolsas e voluntários de iniciação científica na Propesp.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. As disposições do presente Regimento podem ser complementadas por normas propostas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme a matéria de que se trate.

Art. 50. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de novembro de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 028, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova o Regimento Interno dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e de Aperfeiçoamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos I e XVI do Estatuto da Universidade e considerando a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião do dia 1º de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e de Aperfeiçoamento da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciado no processo administrativo 2019/20321/0708.

Art. 2º Regimento Interno anexo à presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de novembro de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 028/2019**REGIMENTO INTERNO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E DE APERFEIÇOAMENTO**

Dispõe sobre o Regimento dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento na esfera da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS, DA CONSTITUIÇÃO, DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DOS CURSOS**

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* (Especialização e MBA - *Master of Business Administration*) e de aperfeiçoamento, serão regidos pelo disposto neste Regimento, que tem como base a Lei nº 9.394, de 20/12/1996 (LDB), o Estatuto da Unitins, Decreto 5.759, de 22 de dezembro de 2017, e demais legislações vigentes, se pertinentes.

Parágrafo único. Os cursos de aperfeiçoamento não estão incluídos na modalidade Pós-Graduação *lato sensu* conforme Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Ensino Superior - CNE/CES.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento têm como objetivos principais:

I - aprofundar o conhecimento em áreas e campos específicos do saber;

II - complementar a formação acadêmica;

III - atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais para a própria Instituição, bem como para os diversos segmentos da sociedade;

IV - fomentar a produção e a transferência dos conhecimentos científicos, tecnológicos e culturais, mediante estudos e pesquisas;

V - aprimorar os conhecimentos teóricos e/ou práticos pertinentes à temática do curso.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento serão oferecidos por iniciativa da própria Unitins ou com base em convênios ou contratos firmados entre a Unitins e outras instituições.

§1º A Unitins poderá oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento autofinanciáveis e/ou com financiamento de fontes externas.

§2º No caso dos cursos oferecidos em parceria com outras instituições, estes devem estar de acordo com os termos do instrumento jurídico que rege tal parceria.

§3º Os cursos poderão ser oferecidos em caráter eventual ou regular.

I - Entende-se por caráter eventual a oferta de curso que não terá continuidade em uma nova turma e por caráter regular a oferta que prevê a continuidade do curso, considerando as necessidades da Unitins.

**CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS**

Art. 4º A criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento estará condicionada à disponibilidade de:

I - recursos financeiros e de infraestrutura;

II - corpo docente com disponibilidade de carga horária para a execução das atividades previstas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

III - corpo docente qualificado com experiência na área de concentração do curso, demonstrado por sua capacitação e atuação profissional.

Art. 5º A proposta de criação de cursos de pós-graduação será formalizada por meio de projeto advindo, dos Colegiados de Curso, de núcleos de pesquisa, unidades acadêmicas especiais ou, ainda, por solicitação de entes públicos ou privados associados por contratos e ou convênio à Universidade.

Art. 6º Para que seja criado um curso de Pós-Graduação *lato sensu* as propostas de projetos pedagógicos de curso (PPC) devem ser protocoladas na Diretoria de Pós-Graduação (DPG) com no mínimo 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para início do curso.

§1º As propostas de PPC para criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão atender às diretrizes da Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Ensino Superior - CNE/CES, demais procedimentos instituídos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, deste regimento e de legislação complementar pertinente.

§2º Quando a solicitação de cursos provier de entes públicos ou privados associados, um docente efetivo da Unitins deverá ser indicado como responsável pela proposta.

Art. 7º A DPG encaminhará para apreciação orçamentária da Pró-Reitoria de Administração e Finanças os projetos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento, observando-se o estabelecido nas normativas internas pertinentes.

Art. 8º Após parecer positivo da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, o processo do curso será encaminhado pela DPG ao Comitê Técnico Científico Institucional (CTCI) e à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) que, após emissão de parecer técnico, dará encaminhamento ao Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e ao Conselho Universitário (CONSUNI), para apreciação final.

§1º Para a abertura de nova turma de um curso já aprovado, é indispensável a aprovação da DPG. Caso seja necessário, haverá uma nova tramitação pelas Câmaras e Conselhos competentes e autorização da Reitoria, antes do início das atividades.

§2º Havendo alterações na estrutura, no corpo docente, no sistema de avaliação, nos critérios de seleção e nas normas para funcionamento do curso de Pós-Graduação *lato sensu* ou de aperfeiçoamento, a nova proposta deverá ser submetida à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação para aprovação.

Art. 9º A proposta de criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento deverá contemplar, necessariamente, os seguintes aspectos:

I - vinculação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II - apresentação do Projeto Pedagógico de Curso nos termos deste Regimento.

Art. 10. O Projeto Pedagógico de Curso será apresentado em documento específico, no formato elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, contendo, obrigatoriamente, os seguintes elementos estruturais:

I - identificação;

II - justificativa do curso quanto a sua relevância;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - corpo docente devidamente qualificado com as respectivas titulações, cópia do currículo atualizado nos últimos 06 meses na Plataforma *Lattes* e cópia do documento de comprovação da maior titulação;

V - matriz curricular contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso, que contenha objetivos, programa, metodologias de ensino aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;

VI - processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes e definição do tipo de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), e a obrigatoriedade ou não de defesa oral do TCC, se pertinente;

VII - cronograma geral do curso e das disciplinas;

VIII - regulamento específico do curso;

IX - relação de instrumentos e materiais necessários ao curso;

X - indicação dos valores correspondentes às taxas para exame de seleção e das mensalidades, quando pertinente;

XI - planilha de custos;

XII - anuência da Unidade Acadêmica ou órgão equivalente, bem como de outros órgãos envolvidos no programa, quanto à utilização de instalações, equipamentos e material, assim como em relação à colaboração de seu pessoal administrativo;

XIII - número de vagas e critérios para o seu preenchimento;

XIV - data prevista para o início e término do curso.

Parágrafo único. Quando o curso tiver como objetivo a formação de professores, deverá ser observado o disposto na legislação específica.

Art. 11. Os projetos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento deverão prever a aquisição de equipamentos e acervo bibliográfico, quando necessário ao curso.

Parágrafo único. Os cursos não poderão iniciar seu funcionamento sem a garantia dos requisitos especificados neste capítulo.

Art. 12. Em até 60 (sessenta) dias a contar do início da oferta os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão registrados pela IES no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC, nos termos da Resolução CNE/CES nº 2, de 2014, que instituiu o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.

Art. 13. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento serão acompanhados pelo respectivo Coordenador e supervisionados pela Diretoria de Pós-Graduação e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 14. Será facultado à Unitins, de acordo com o seu interesse, conceder bolsas institucionais para membros do seu quadro de pessoal efetivo nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A concessão de bolsas institucionais ocorrerá por meio de processo seletivo publicado em edital.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DOS CURSOS

Art. 15. As estruturas curriculares dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento obedecerão ao prescrito no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. As disciplinas dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento poderão ser ministradas em módulos, não devendo extrapolar o prazo máximo de 02 (dois) anos consecutivos para a efetivação da carga horária total prevista, incluindo o TCC, conforme calendário acadêmico do curso, e o encaminhamento do Relatório Final.

Art. 16. Cada disciplina nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento poderá ser ministrada por, no máximo, dois professores, conforme apreciação e aprovação da Coordenação de curso.

§1º A carga horária para esse caso será dividida entre os dois docentes ministrantes do módulo/disciplina.

§2º A remuneração dos docentes convidados ou visitantes, quando pertinente, será em conformidade com os valores previstos na planilha orçamentária do projeto do curso, em consonância com as normas da Unitins.

Art. 17. Haverá, quando necessário, para cada semestre letivo, uma relação dos cursos a serem ofertados e homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º As alterações da oferta serão comunicadas à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, dentro do prazo estabelecido no calendário da Pós-Graduação.

§2º Os autores do projeto, juntamente com a Diretoria de Pós-Graduação, em comum acordo com a Instituição gerenciadora, elaborarão o calendário acadêmico específico do curso e o horário das atividades do curso.

Seção I Do Currículo dos Cursos

Art. 18. Cada curso de Pós-Graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento terá um plano de estudos específico.

Art. 19. O conteúdo do curso será organizado em disciplinas, ministradas sob a forma de aulas teóricas e/ou práticas ou outros processos didáticos, especificados nos programas analíticos apresentados no PPC.

Parágrafo único. A carga horária de cada disciplina deverá ser especificada em seu programa analítico.

Seção I Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 20. Disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outras instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) ou na própria Unitins poderão ser aceitas, mediante análise do Histórico Escolar acompanhado do programa da disciplina, e aprovação do Coordenador de curso e da Diretoria de Pós-Graduação, após solicitação junto à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *lato sensu*.

Art. 21. O aproveitamento de disciplinas poderá ser concedido quando houver:

I - comprovação de matrícula no Curso em desenvolvimento;

II - declaração ou histórico escolar convalidado na Secretaria Acadêmica, da Instituição responsável, que comprove a conclusão e a aprovação na disciplina cursada;

III - solicitação de Aproveitamento de Disciplina, devidamente protocolada junto à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *lato sensu*, dirigida ao Coordenador de curso, anexando o histórico e a ementa da disciplina anteriormente cursada;

IV - equivalência de conteúdo didático da ementa e 100% (cem por cento) da carga horária da disciplina cursada anteriormente com aquela pleiteada, de acordo com a avaliação do Coordenador de curso.

Parágrafo único. Será indeferido automaticamente pelo Coordenador de curso o processo de solicitação de aproveitamento de disciplina cuja documentação estiver incompleta.

Art. 22. Para cursos de pós-graduação *lato sensu* a solicitação e o aproveitamento de disciplina de outro curso de pós-graduação da Unitins ou de outra IES, pleiteada pelo pós-graduando, não poderá exceder o prazo de 05 (cinco) anos entre o término da disciplina cursada e o início do curso.

Parágrafo único. O aproveitamento de que trata o *caput* ficará limitado ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária prevista para o curso e não isenta o pós-graduando do pagamento das parcelas devidas, quando pertinente, considerando que o valor do curso é por sua totalidade e não por disciplina.

Art. 23. O pós-graduando, ao efetivar sua matrícula no curso de Pós-Graduação *lato sensu*, além de apresentar as documentações exigidas no edital de abertura de curso, deverá apresentar comprovante de recolhimento de taxa de matrícula, previsto no projeto e/ou no edital do curso.

Art. 24. No caso de o pós-graduando solicitar cancelamento de matrícula, ele terá efeito somente sobre as parcelas a vencer, não o isentando do pagamento das parcelas vencidas.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula somente será efetivado após a quitação das parcelas vencidas.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA, DA DESISTÊNCIA, DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA NOS CURSOS.

Art. 25. A admissão dos candidatos nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento somente será aceita mediante cumprimento das exigências definidas por este Regimento e demais dispositivos relacionados a este tema.

§1º Para a admissão, será exigido o título de Graduação ou documento comprobatório de sua obtenção que preencha os requisitos exigidos no projeto de cada curso, até a data da matrícula. Serão exigidos também, demais documentos de identificação do candidato, mediante preenchimento de Requerimento de Matrícula e de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§2º Não serão aceitas matrículas retroativas. O aluno que perder o prazo de matrícula estipulado pelo Edital perderá o direito a realizar o curso para o qual se candidatou.

Art. 26. Os candidatos serão selecionados de acordo com o limite de vagas e critérios de seleção, estabelecidos em edital específico do curso.

§1º No caso de o candidato não ser selecionado para o curso, desistir de cursá-lo após ter efetuado sua inscrição, ou não efetuar a matrícula, a taxa de inscrição não será devolvida.

§2º Não é permitida a transferência de alunos entre cursos de especialização interna ou externamente.

Art. 27. A matrícula dos candidatos será realizada pela Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *lato sensu* e enviada à Coordenação de Pós-Graduação e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo estabelecido pelo calendário do curso, previsto em edital.

§1º No ato da matrícula, o candidato ou seu representante legal deverá apresentar a documentação especificada no edital de abertura do curso.

§2º O candidato que, para a matrícula, se servir de documento inidôneo ou falso terá a matrícula indeferida, ou se efetuada, terá a mesma cancelada, de pleno direito, sujeitando-se, ainda, às sanções da Lei.

Art. 28. Ao aluno dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento não será permitido o trancamento de matrícula de disciplinas isoladas, de módulos/núcleos ou do curso, em virtude da oferta de outras edições do mesmo curso não ser regular e nem obrigatória.

Art. 29. Esta IES poderá promover o cancelamento da matrícula do pós-graduando quando este o solicitar, mediante preenchimento do requerimento padrão de cancelamento de matrícula.

Art. 30. O aluno que cancelar a matrícula poderá solicitar declaração do período cursado, bem como das disciplinas nas quais teve frequência e aproveitamento, ouvido o Coordenador de curso.

Art. 31. No caso de desistência por parte do aluno, a mesma deverá ser expressamente comunicada à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *lato sensu*, sob pena do pagamento das parcelas a vencer.

CAPÍTULO V DO RENDIMENTO ESCOLAR E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 32. A avaliação do aproveitamento do rendimento nas disciplinas, dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento, respeitada a autonomia didática do professor, far-se-á segundo o estabelecido no PPC e nas demais normas constituídas neste Regimento.

Art. 33. A verificação da qual trata o artigo anterior será realizada em cada disciplina e compreenderá a avaliação do aproveitamento e da apuração de frequência na disciplina.

Art. 34. Será considerado aprovado na disciplina, o discente que:

I - obtiver no mínimo média final 7,0 (sete);

II - cumprir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), sendo vedado o abono de faltas, podendo, entretanto, serem elas justificadas nos casos excepcionais, desde que devidamente comprovadas e documentadas.

§1º Não haverá arredondamento na apuração das médias.

§2º Consideram-se casos excepcionais o falecimento de familiar até 1º grau em linha reta e aqueles albergados pelo Decreto-Lei nº 1044/1969 e Lei nº 6202/1975, que dependem de apreciação pelo Coordenador de curso, observadas as regras desta Seção.

§3º O Regime Especial previsto no §1º poderá ser requerido pelo discente ou por seu procurador, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do início do impedimento, expressamente comprovado por atestado médico contendo laudo circunstanciado, no qual deverá constar o início e o término do afastamento, e também o CID (Código Internacional de Doenças), quando aplicável.

§4º O discente assistido pelo Regime Especial deverá, obrigatoriamente, cumprir durante seu afastamento os exercícios domiciliares determinados pelo professor de cada disciplina em que se encontra matriculado. Essas atividades justificarão, de acordo com a legislação vigente, a ausência às aulas, sem prejuízo da submissão às avaliações, com os mesmos critérios adotados para sua turma, que se realizam logo após o encerramento da exceção.

§5º A Unitins não será responsável pela reposição das disciplinas.

§6º Aplicam-se as disposições da Lei 6.202/75 à discente gestante, a partir do oitavo mês de gestação e por um período de 03 (três) meses, devendo a interessada cumprir as seguintes exigências:

a) apresentar requerimento, por si ou por seu procurador, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do início do oitavo mês de gestação expressamente comprovada por atestado médico;

b) cumprir, durante seu afastamento, os exercícios domiciliares determinados pelos professores das disciplinas em que se encontra matriculada, que substituirão, de acordo com a legislação vigente, a ausência às aulas, sem prejuízo à submissão às avaliações intermediárias e finais, que se realizarão logo após o encerramento do benefício. Na avaliação do discente amparado pelo Decreto Lei nº 1044/1969 e Lei nº 6202/1975 deverão ser aplicados os mesmos instrumentos e critérios de avaliação adotados para sua turma, sem qualquer exceção.

Art. 35. Ao final de cada disciplina, caso não tenha comparecido a uma das avaliações, o discente terá direito a, no máximo, 01 (uma) avaliação de segunda chamada, desde que comprove impedimento legal e que possua frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da respectiva disciplina.

Art. 36. O discente que apresentar alguma atitude grave que, em pertinência às legislações brasileiras, o desabone perante o corpo discente, o corpo docente, a Coordenação de curso ou a própria Unitins, terá sua matrícula cancelada.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DE CURSO E DO CORPO DOCENTE

Seção I Da Coordenação de Curso

Art. 37. Cada curso será administrado por uma Coordenação de curso, composta por Coordenador e Coordenador substituto, instância executiva das decisões emanadas pela DPG.

Art. 38. Coordenador e Coordenador substituto de curso deverão ter o título de mestre ou doutor obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação compatível com a área de conhecimento do Curso.

Art. 39. O Coordenador deverá integrar o corpo docente desta IES e o Coordenador substituto do curso deverá, preferencialmente, integrar o corpo administrativo e/ou docente da Unitins.

Art. 40. O Coordenador e Coordenador substituto serão indicados no PPC protocolado na DPG. O mandato possui validade temporal, de acordo com a natureza do curso, abrangendo uma edição do mesmo, no caso dos cursos de caráter eventual, ou o período de 02 (dois) anos, no caso dos cursos regulares.

§1º Para designação de Coordenador e Coordenador substituto de cada projeto de curso de Pós-Graduação *lato sensu* deverá ser analisada a compatibilidade de suas respectivas cargas horárias.

§2º Caso o Coordenador não tenha carga horária disponível, o valor a ser pago será o previsto no projeto do curso.

§3º O Coordenador substituto somente terá atribuições no caso de ausência ou impedimento do Coordenador titular.

Art. 41. Cabe a Coordenação de curso:

I - informar à DPG o calendário de oferecimento do curso;

II - coordenar todas as atividades pedagógicas, administrativas e logísticas inerentes ao funcionamento do curso, desde sua criação até o encerramento;

III - destinar semanalmente tempo suficiente para atendimento e esclarecimento de dúvidas às questões dos estudantes e docentes do curso.

Seção II

Dos Relatórios da Coordenação de Curso

Art. 42. É obrigatória a apresentação, por parte do Coordenador de curso, de Relatório Inicial à Diretoria de Pós-Graduação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o início do Curso.

Art. 43. Durante a execução do Curso, o Coordenador de curso deverá encaminhar à Diretoria de Pós-Graduação os Relatórios Parciais referentes aos módulos disciplinares concluídos, os quais deverão apresentar os seguintes indicativos:

I - especificação da disciplina ministrada;

II - desenvolvimento da disciplina descrevendo possíveis alterações em relação ao cronograma, ao conteúdo e ao modo de avaliação dos estudantes;

III - avaliação geral da disciplina, à qual deverá ser anexado o Diário de Classe.

Parágrafo único. A avaliação do módulo disciplinar é obrigatória, devendo ser realizada logo após a sua conclusão.

Art. 44. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o prazo fixado para entrega do TCC, a Coordenação de Curso deverá protocolar na Diretoria de Pós-Graduação o Relatório Final do Curso, assinado pelo Coordenador para apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, com os seguintes itens:

I - dados de identificação do curso;

II - dados complementares do curso;

III - quadro contendo disciplinas ministradas, carga horária efetivamente cumprida, corpo docente que efetivamente trabalhou no curso e período do módulo ministrado;

IV - quadro constando nome dos estudantes concluintes, média nas disciplinas/módulos, nota obtida no Trabalho de Conclusão de Curso, totalização de frequência e situação acadêmica;

V - nota obtida no Trabalho de Conclusão de Curso e cópia do TCC, se pertinente, e via original do parecer de defesa, quando houver banca examinadora;

VI - declaração de quitação de débitos financeiros de qualquer ordem e inexistência de pendências no curso e, quando for o caso, protocolo de devolução do material permanente adquirido para a execução do curso;

VII - avaliação do curso no que diz respeito à sua vinculação com a pesquisa, com o ensino de graduação, com a extensão e perspectiva de publicação.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação somente homologará e dará por encerradas as atividades do curso mediante apresentação do relatório final e parecer da Diretoria de Pós-Graduação e da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 45. A Diretoria de Pós-Graduação, após parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, encaminhará à sua respectiva Pró-Reitoria, para homologação da finalização do curso, o processo integral ordenado.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Pró-Reitoria.

Seção III Do Corpo Docente

Art. 47. O corpo docente dos cursos será constituído por integrantes do corpo docente desta IES.

Parágrafo único. Os cursos poderão contar com docentes de outras instituições, desde que possuam reconhecida atuação científica e que sua necessidade seja devidamente justificada.

Art. 48. O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento deverá ser constituído por no mínimo 50% (cinquenta por cento) de professores mestres ou doutores com titulação obtida em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

§1º Excepcionalmente, mediante justificativa, será admitida a participação de professores com formação em nível de especialização, desde que possuam reconhecida capacidade técnico-profissional, comprovada em seu Currículo *Lattes* e adequação ao programa da disciplina à qual ficará responsável, bem como ao plano geral do curso.

§2º Todos os docentes do curso, externos à Unitins, deverão preencher Cadastro no Departamento de Gestão de Pessoas e na fundação de apoio científico.

§3º Caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação a autorização de participação de docentes externos à IES no projeto do curso (quando de autorização para início) ou em casos de substituição.

§4º O processo de autorização da substituição de que trata o parágrafo anterior deverá conter a cópia do currículo do indicado na Plataforma *Lattes* atualizado nos últimos 06 (seis) meses, a documentação comprobatória de sua titulação e a autorização do seu chefe imediato.

§5º O credenciamento de profissionais externos não implicará nenhum vínculo empregatício com a Unitins, nem acarretará qualquer responsabilidade por parte desta IES.

Art. 49. Cabe ao Corpo Docente:

I - selecionar e organizar os conteúdos das suas disciplinas de acordo com roteiro estabelecido pela Coordenação de Curso e pela Diretoria de Pós-Graduação, destacando-se sua responsabilidade pelos cuidados e pelo cumprimento das Leis de direito autoral para não incorrer em plágio;

II - preparar, em tempo hábil, o material didático necessário para ministrar sua disciplina e entregar para o Coordenador de curso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do módulo ou do início da disciplina, para que, quando necessário, seja providenciada pela DPG a reprodução do respectivo material;

III - destinar semanalmente tempo suficiente para atendimento, esclarecimento de dúvidas e resposta a questões dos pós-graduandos;

IV - ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso, cumprindo a carga horária prevista para essas atividades;

V - acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na disciplina;

VI - desempenhar as demais atividades que sejam inerentes aos cursos, dentro dos dispositivos regimentais;

VII - participar da orientação e da avaliação dos trabalhos de conclusão de curso, quando solicitado;

VIII - entregar a avaliação geral da disciplina anexada ao diário de classe devidamente preenchido, assinado e validado pelo Coordenador de curso na Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação *lato sensu* no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias após o encerramento da disciplina.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 50. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando previsto no PPC, corresponde a uma produção acadêmica técnico-científica ou artístico cultural original, que expresse as competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno, assim como os conhecimentos adquiridos ao longo do curso e que mantenha correlação direta com a matriz curricular.

§1º Estará determinado no PPC a obrigatoriedade ou não de defesa oral do TCC.

§2º A produção acadêmica a que corresponde o TCC pode consistir num artigo acadêmico, monografia, projeto de intervenção ou outra forma a ser definida no PPC, desde que compatível com a natureza do curso ofertado, bem como com as normas aplicáveis à matéria.

Art. 51. Os discentes dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento, quando da preparação e da elaboração dos TCC, serão orientados por docentes do curso.

§1º A Coordenação de curso designará o orientador dentro do seu próprio corpo docente ou, em casos especiais, de fora desse quadro.

§2º A qualquer tempo poderá ser autorizada pela Coordenação de Curso a transferência do pós-graduando para outro orientador, caso seja necessário.

Art. 52. A responsabilidade pela elaboração do TCC é exclusiva do aluno, o que não exime o professor orientador de exercer, adequadamente, as suas atribuições.

§1º O professor orientador do TCC deverá ter formação e/ou experiência na área do tema abordado e fazer parte do corpo docente do respectivo curso.

§2º A indicação do professor orientador deverá ser formalizada pelo Coordenador de curso à DPG, conforme tema escolhido pelo pós-graduando, respeitando o calendário acadêmico específico de cada curso.

§3º O acompanhamento do TCC será de responsabilidade do professor orientador indicado, respeitando o cronograma preestabelecido no PPC e o calendário acadêmico do curso.

§4º São funções do professor orientador do TCC: auxiliar o pós-graduando na construção de seu projeto; acompanhar o cumprimento do cronograma de encontros para orientação; avaliar e validar a versão final do TCC para análise.

Art. 53. O TCC deverá ser estruturado de acordo com o que está regulamentado e previsto no PPC, considerando as normas específicas.

§1º Em casos excepcionais e a critério da Coordenação de curso de Pós-Graduação *lato sensu* ou de aperfeiçoamento, poderá o prazo de entrega do TCC ser prorrogado por, no máximo 15 (quinze) dias, mediante preenchimento, pelo aluno interessado ou seu procurador, do requerimento padrão junto à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *lato sensu*, solicitando, por escrito e com justificativa, a prorrogação do referido prazo.

§2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior deve ser preenchido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do prazo regular para a entrega do TCC. Cabe à DPG apenas a homologação do resultado.

Art. 54. O TCC que receber nota inferior a 7,0 (sete) poderá ser modificado e corrigido, uma única vez e submetido a nova avaliação num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 55. Todos os TCCs serão avaliados pela banca examinadora, designada pelo orientador, composta por 03 (três) membros: o professor orientador e 02 (dois) examinadores com titulação mínima de Mestre obtida em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação compatível com a área de conhecimento do curso.

§1º A composição da banca deverá ser comunicada ao Coordenador de curso, o qual formalizará o convite à banca em até 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista para entrega do TCC.

§2º A realização da avaliação pela banca examinadora será registrada em ata de avaliação do TCC, que deverá ser assinada pelos seus integrantes.

§3º Nos casos da defesa, o aluno que não comparecer ao local, no dia e horário estipulados para defesa oral do TCC, deverá protocolar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a data originalmente marcada para a defesa, uma solicitação devidamente justificada na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *lato sensu*, com documentos comprobatórios, e aguardar decisão da DPG, sobre o agendamento ou não da nova defesa.

§4º Em até 15 (quinze) dias corridos após a defesa do TCC, e uma vez efetuadas as alterações e as correções indicadas pela banca examinadora, o TCC deverá ser entregue na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *lato sensu*, mediante apresentação da ata de avaliação assinada pelo professor orientador.

§5º Para fins de disponibilização e acesso no acervo da biblioteca da Unitins, também deverá ser entregue uma cópia do TCC nos formatos impresso e digital, juntamente com a autorização de publicação, no ato de entrega da versão final na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *lato sensu*.

Art. 56. O pós-graduando que concluir 90% (noventa por cento) das disciplinas ou tiver pendência acadêmica de, no máximo, 02 (duas) disciplinas, poderá apresentar o TCC, não obtendo, com isso, o direito ao certificado de conclusão de curso.

Art. 57. Caso o aluno seja reprovado no Trabalho de Conclusão de Curso será automaticamente desligado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* ou de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VIII DA INTEGRALIZAÇÃO E DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Art. 58. Será considerado aprovado e apto a recebimento de certificado nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento, o discente que:

I - houver cursado e sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias do curso;

II - obtiver aprovação no trabalho de conclusão de curso com, no mínimo, nota 7,0 (sete), quando pertinente, observando as normas estabelecidas neste Regimento;

III - houver integralizado a carga horária do curso;

Art. 59. Os certificados de conclusão expedidos pela Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *lato sensu* após solicitação do pós-graduando via requerimento, deverão ser acompanhados do respectivo Histórico Acadêmico, no qual constarão obrigatoriamente:

I - ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do artigo 2º da Resolução CNE/CES 1/2018;

II - identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;

III - elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

§1º Apenas serão registrados por esta IES certificados de conclusão de cursos efetivamente ofertados e ministrados pela própria Unitins.

§2º Os certificados dos cursos ofertados por meio de convênio ou parceria entre instituições credenciadas serão registrados por ambas, com referência ao instrumento celebrado.

§3º Os certificados previstos neste artigo, observados os dispositivos na Resolução CNE/CES 1/2018, terão validade nacional.

§4º Os certificados obtidos em cursos de especialização não equivalem a certificados de especialidade.

§5º Os certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento deverão ser emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de processamento na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação e assinados pelo Reitor e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 60. Não será certificado o estudante que deixar de apresentar o TCC no prazo previsto, quando pertinente, sendo-lhe facultado o direito à declaração das disciplinas cursadas e ao respectivo Histórico Acadêmico não integralizado.

Parágrafo único. O Certificado de aperfeiçoamento será expedido somente pela totalização das disciplinas cursadas pelo aluno com aprovação. Não será expedido Certificado de aperfeiçoamento por disciplina isolada.

CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DOS CURSOS

Art. 61. O curso de Pós-Graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento que deixar de ser oferecido durante três anos consecutivos ou que não mais atender às finalidades para as quais foi criado será extinto.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação notificará o respectivo Coordenador sobre o prazo de extinção do curso, de acordo com o definido neste regimento, com até 6 (seis) meses de antecedência.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento da Unitins serão regidos pelo disposto neste Regimento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto da Instituição e de outras Normas, Atos e Resoluções baixadas pelos Órgãos Colegiados Competentes.

Art. 63. Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados à DPG, cabendo-lhe, se necessário, encaminhá-los a outras instâncias competentes para emissão de parecer.

Art. 64. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 65. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de novembro de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 029, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova o Regulamento dos procedimentos para criação e funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos I e XVI do Estatuto da Universidade e considerando a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião do dia 1º de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento dos procedimentos para criação e funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciado no processo administrativo 2019/20321/0708.

Art. 2º Regulamento anexo à presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de novembro de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 029/2019

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Estabelece procedimentos para criação e funcionamento de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento ou conveniados, autofinanciáveis e/ou com financiamento de fontes externas.

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPEP da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, para cumprir os objetivos Institucionais, nos termos do Regimento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as configurações institucionais no tocante à abertura e aos estabelecimentos de convênios para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento com outras Instituições,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para oferta de Cursos de Pós-Graduação conveniados, autofinanciáveis e/ou com financiamentos de fontes externas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS CURSOS

Art. 1º Os projetos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* conveniados, autofinanciáveis e/ou com financiamento de fontes externas, além do especificado no Regimento da Pós-Graduação *lato sensu*, art. 9º, deverão prever:

I - plano de sustentabilidade;

II - disponibilização de 5 (cinco) Bolsas Institucionais que serão divulgadas mediante edital para docentes, servidores técnico-administrativos e egressos.

§1º Os docentes, os servidores técnico-administrativos e os egressos desta IES, interessados em obter Bolsa Institucional, deverão requerer o benefício, por meio da solicitação de Bolsa Institucional, à Diretoria de Pós-Graduação.

§2º Na concessão de Bolsa parcial ou total, terão prioridades docentes, funcionários técnico-administrativos e egressos desta IES.

§3º A seleção dos candidatos à Bolsa Institucional dar-se-á por meio de comissão composta pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor de Pós-Graduação e pelo Coordenador de curso, conforme os critérios estabelecidos na Seleção de Bolsa Institucional.

§4º Em caso de não preenchimento das vagas disponibilizadas aos servidores da Instituição, na forma do inciso II, deste artigo, as Bolsas serão concedidas por meio de publicação de edital específico.

§5º Após divulgação de edital, os bolsistas selecionados deverão dirigir-se à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação para a efetivação da matrícula, apresentando documentação completa, conforme especificado no edital de abertura do Curso.

CAPÍTULO II DOS PAGAMENTOS

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento autossustentáveis da Unitins deverão prever contribuição financeira de entidades demandantes e pós-graduandos, conforme fixado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e homologado pelo CONSEPE, assegurando para pagamento:

I - de todas as despesas para seu efetivo desenvolvimento, especificadas na planilha financeira do projeto do curso;

II - dos docentes, para ministrar módulos disciplinares e para orientações e participações em bancas examinadoras de TCC - Trabalho de Conclusão de Curso, quando pertinente;

III - de servidores técnico-administrativos da Unitins;

IV - da taxa administrativa e reserva técnica.

§1º A contrapartida remuneratória será individual ou subsidiada por entidade à qual o pós-graduando for vinculado.

§2º Havendo participação de professores externos a esta IES, deverão ser previstos recursos para o custeio de deslocamento e/ou diárias, conforme especificado no projeto do curso.

§3º Ao Coordenador de curso de Pós-Graduação *lato sensu* ou de aperfeiçoamento caberá remuneração mensal, especificada no projeto do curso, caso essa função não esteja vinculada à carga horária do servidor, observando os critérios emanados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Administração e Finanças, bem como o que é previsto no projeto do curso.

§4º Em caso de afastamento ou impedimento do Coordenador de curso no decorrer de seu mandato, o Coordenador substituto deverá ser nomeado como Coordenador e a remuneração permitida a ele será repassada ao Coordenador substituto, caso essa função não esteja vinculada à carga horária do servidor, observando-se o aval da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§5º A contrapartida remuneratória dos discentes será fixada de forma a garantir o regular desenvolvimento das atividades do Curso, devendo ser dividida em parcelas de acordo com o projeto.

§6º Os discentes bolsistas estão isentos do pagamento total ou parcial de parcelas referentes à contrapartida remuneratória, devendo, entretanto, efetuar o pagamento integral da matrícula na sua efetivação.

§7º O aproveitamento de disciplinas não isenta o discente do pagamento das parcelas devidas, considerando que o valor do Curso é por sua totalidade e não por disciplina.

Art. 3º O discente, ao efetivar sua matrícula no curso de pós-graduação *lato sensu*, além de apresentar as documentações exigidas no edital de abertura de Curso, deverá apresentar comprovante de recolhimento de taxa de matrícula, prevista no projeto e/ou no edital do Curso.

Art. 4º No caso de o discente solicitar cancelamento de matrícula, ele terá efeito somente sobre as parcelas a vencer, não o isentando do pagamento das parcelas vencidas.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula somente será efetivado após a quitação das parcelas vencidas.

Art. 5º O pagamento dos docentes dos cursos, referente às horas/aula efetivamente ministradas, deverá observar os critérios emanados no projeto do curso aprovado pelos órgãos institucionais.

Art. 6º A remuneração dos docentes dos cursos, quando adicional à folha de pagamento da IES, será efetuada mediante o fechamento e entrega dos diários de classe, na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *lato sensu*, fixando prazo máximo de 21 (vinte e um) dias úteis para entrega deles, após a conclusão do módulo disciplinar.

Art. 7º A remuneração mensal do Coordenador de curso, quando adicional à folha de pagamento da IES, será efetuada mediante a entrega à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *lato sensu* dos Relatórios mensais, Diários de Classe e demais documentos de acompanhamento do curso.

Parágrafo único. A última parcela do pagamento estará vinculada à entrega do Relatório Final do Curso.

Art. 8º Todos os pagamentos a serem efetuados pelos cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento deverão ser precedidos, obrigatoriamente, do atesto da Coordenação de curso e da Diretoria de Pós-Graduação.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 10. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de novembro de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 030, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova o Regimento Interno da Coordenadoria do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica-PIBIC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos I e XVI do Estatuto da Universidade e considerando a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião do dia 1º de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno da Coordenadoria do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, substanciado no processo administrativo 2019/20321/0707.

Art. 2º Regimento Interno anexo à presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de novembro de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 030/2019

REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PIBIC

DAS FINALIDADES

Art. 1º A coordenadoria do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (Pibic) visa despertar a vocação científica e incentivar estudantes de Graduação e Ensino Médio, mediante participação em projetos de pesquisas orientados por professores pesquisadores qualificados.

Art. 2º São competências da coordenadoria:

I - coordenar e supervisionar os processos de seleção e avaliação previstos em edital;

II - fazer o acompanhamento sistemático das ações relacionadas aos programas de iniciação científica e de inovação tecnológica;

III - controlar e administrar os Programas Institucionais de Iniciação Científica nas modalidades: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (Pibic), Programa Voluntário de Iniciação Científica (Pivic), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio (Pibic-EM) e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (Pibiti);

IV - implantar e gerenciar o pagamento das bolsas (Pibic, Pibic-EM e Pibiti) conforme disponibilidade das agências de fomento e outros;

V - fomentar o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa e à inovação tecnológica de estudantes do ensino médio e de graduação;

VI - estimular os pesquisadores a envolverem estudantes de ensino médio e de graduação nas atividades científicas, de desenvolvimento tecnológico e inovação;

VII - fortalecer as ações de pesquisa e de inovação tecnológica existentes na Universidade, para ampliar o acesso e a integração dos estudantes;

VIII - coordenar e supervisionar o processo de organização de evento de Iniciação Científica (IC).

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A coordenadoria é composta pelo coordenador de iniciação científica, indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado pela Reitoria da Unitins e terá apoio administrativo da Secretaria da Diretoria de Pesquisa (DP) e de assessor designado para este fim.

Parágrafo único. O Coordenador de Iniciação Científica será membro nato Comitê Técnico-Científico Institucional - CTCI e responsável pela interlocução do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 4º São qualificações obrigatórias para o coordenador de Iniciação Científica:

I - possuir titulação mínima de doutor obtida em instituição de ensino superior reconhecida pela Capes;

II - ter experiência em orientação e avaliação de trabalhos de iniciação científica e de pesquisa, comprovadas pelo Currículo *Lattes*;

III - deverá, preferencialmente, ser bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq.

Art. 5º A coordenadoria de iniciação científica será assessorada pelo Comitê Técnico-Científico Institucional - CTCI, pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP), pelo Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), quando se fizer necessário.

§1º O Comitê Técnico-Científico Institucional - CTCI, nomeado pela Unitins, será constituído de pesquisadores com titulação de doutor, preferencialmente pesquisadores com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq.

§2º Esse comitê responsabilizar-se-á perante a instituição e o CNPq, pelo gerenciamento do programa, fazendo cumprir a Resolução Normativa RN-017/2006 do CNPq e outras normativas relacionadas.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º As atribuições da coordenadoria de iniciação científica são:

I - fixar os calendários de atividades do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (Pibic), do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (Pibiti), do Programa Institucional de Voluntário em Iniciação Científica (Pivic) e do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio (Pibic-EM), respeitando o calendário letivo da Unitins e das agências de fomento;

II - fixar os critérios, requisitos, documentos e orientações necessários para concessão e implementação das bolsas dos programas de iniciação científica e em desenvolvimento tecnológico e inovação da Unitins, exceto em relação às bolsas concedidas pelo CNPq e por outras agências de fomento, que serão regidas por resolução própria;

III - Dar publicidade aos critérios, requisitos, documentos e orientações necessários a implementação e acompanhamento das bolsas dos Programas de Iniciação Científica e em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Unitins e do CNPq;

IV - elaborar e divulgar edital de processo seletivo de projetos de bolsas e voluntários de iniciação científica e em desenvolvimento tecnológico e inovação da Unitins;

V - conduzir o processo seletivo dos programas institucionais de bolsas e voluntários de iniciação científica e em desenvolvimento tecnológico e inovação da Unitins e dar ampla publicidade aos atos administrativos relacionados ao certame, a fim de viabilizar o contraditório e a ampla defesa;

VI - elaborar e manter atualizado um cadastro de membros externos constituído de pesquisadores com bolsa de produtividade em pesquisa ou em desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora do CNPq ou de pesquisadores com perfil equivalente, com o objetivo de participar dos processos de seleção e de avaliação dos projetos e dos eventos de iniciação científica da Unitins;

VII - comunicar ao CNPq e demais órgãos de fomento, com antecedência, a data de realização do processo de seleção e de avaliação do programa, bem como os nomes dos componentes do Comitê Externo, com seus respectivos níveis de bolsas de produtividade em pesquisa;

VIII - realizar a implementação das bolsas de Iniciação científica e em desenvolvimento tecnológico e inovação, zelando pelo cumprimento dos prazos e normas estabelecidos no edital de seleção de projetos;

IX - providenciar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, a qualquer momento, em função de motivos como descumprimento de prazos estabelecidos, doença ou maternidade, afastamento para treinamento/curso etc.;

X - reativar a bolsa quando cessarem os motivos que causaram a sua suspensão. A vigência da bolsa nunca se estenderá além da vigência inicialmente prevista em edital;

XI - efetuar eventuais substituições de bolsistas no período de vigência do projeto de pesquisa;

XII - estabelecer normas para apresentação dos relatórios de resultados das pesquisas vinculadas aos projetos de iniciação científica e em desenvolvimento tecnológico e inovação, acompanhar seu julgamento pelas instâncias competentes e comunicar os resultados aos estudantes e orientadores;

XIII - elaborar e manter atualizado um cadastro das pesquisas de iniciação científica e em desenvolvimento tecnológico e inovação, que deverá conter status de regularidade e andamento dos projetos, zelando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;

XIV - elaborar e divulgar, ao final de cada ciclo de projetos, listagem dos orientadores, bolsistas e voluntários que não cumpriram com os deveres dispostos nos termos de compromisso assinados no ato da implantação dos projetos de iniciação científica ou em desenvolvimento tecnológico e inovação;

XV - organizar anualmente reunião científica na forma de jornada, simpósio, seminário ou congresso, nos quais os bolsistas deverão apresentar os resultados de suas pesquisas científicas sob a forma de pôsteres, resumos e/ou apresentações orais, tendo seu desempenho avaliado pelo Comitê Técnico-Científico Institucional e pelo Comitê Externo;

XVI - promover reunião entre membros do Comitê Técnico-Científico Institucional e do Comitê Externo durante os processos de seleção e avaliação de bolsistas e voluntários de iniciação científica e em desenvolvimento tecnológico e inovação;

XVII - organizar a publicação dos resumos dos trabalhos apresentados na reunião científica na forma impressa ou digital;

XVIII - emitir certificados de participação a membros do Comitê Externo, consultores *ad hoc* externos, bolsistas, voluntários, orientadores e demais envolvidos nos programas de iniciação científica e em desenvolvimento tecnológico e inovação;

XIX - identificar novas fontes de concessão de bolsas e recursos a fim de fortalecer e ampliar os programas institucionais de bolsas de iniciação científica e em desenvolvimento tecnológico e inovação;

XX - elaborar relatório Institucional de iniciação científica para envio ao CNPq;

XXI - desempenhar atividades correlatas, conforme orientação da chefia imediata;

XXII - atestar a carga horária referente à orientação de projetos de iniciação científica conforme estabelecido na Instrução Normativa Consuni 002/2010;

XXIII - Integrar, como membro nato, Comitê Técnico-Científico Institucional - CTCI, conforme determinado no art. 3º da Resolução Consuni Nº 008/2019;

XXIV - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas pelo estatuto da Unitins e pelo regimento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na esfera de sua competência.

Parágrafo único. É vedado ao coordenador conceder bolsa a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Art. 7º O objetivo dos programas institucionais de iniciação científica e em desenvolvimento tecnológico e inovação é promover a cultura científica e de inovação tecnológica dos estudantes mediante o desenvolvimento de projeto de pesquisa sob orientação de professores pesquisadores qualificados.

Art. 8º Para participação como orientador nos programas serão elencados os critérios a seguir:

I - Ser professor ou pesquisador com titulação preferencialmente de doutor, que tenha produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente, divulgada nos principais veículos de comunicação da área;

II - Os pesquisadores de reconhecida competência científica deverão ter precedência em relação aos demais, quanto ao recebimento de bolsas. Bolsistas de produtividade do CNPq, por definição, têm reconhecida competência científica;

III - O orientador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;

IV - É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenadoria dos programas de Bolsas e Voluntários de Iniciação Científica da Unitins, que realizará o repasse da bolsa ou a indicação de um novo orientador que atue em área afim a do projeto, mediante consulta ao Comitê Institucional.

Parágrafo único. O orientador deverá estar preferencialmente, credenciado em cursos de pós-graduação. No conjunto de critérios para a concessão de bolsas deverão ser considerados a experiência do pesquisador como orientador de pós-graduação e a nota Capes, do curso no qual o professor pesquisador solicitante está credenciado.

Art. 9º Para participação como bolsista nos programas, os requisitos serão:

I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação ou, no caso do Programa de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio (Pibic-EM), estar matriculado em curso técnico integrado ao ensino médio;

II - Possuir Currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* e mantê-lo atualizado;

III - Estar vinculado a projeto de pesquisa aprovado em Processo Seletivo de Projetos de Bolsas e Voluntários de Iniciação Científica e em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Unitins, submetido à apreciação do Comitê de Ética competente, quando aplicável;

IV - Não ter vínculo empregatício durante a vigência da bolsa (de acordo com o item 3.7.2 da Resolução Normativa do CNPq 017/2006, de 06 de junho de 2006) e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

V - Estar recebendo apenas uma modalidade de bolsa, sendo vedado o acúmulo com bolsas de outros programas de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres (de acordo com o item 3.7.6 da Resolução Normativa do CNPq 017/2006, de 06 de junho de 2006);

VI - Apresentar declaração da inexistência de vínculo empregatício à coordenadoria do Pibic, com firma reconhecida para a implementação da bolsa de acordo com cronograma estabelecido em Edital de Seleção de Projetos de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

VII - Apresentar termo de compromisso à coordenadoria de Iniciação Científica, com firma reconhecida, no qual se declara ciente de que, em caso de detecção de plágio nos relatórios e/ou demais documentos oriundos de sua pesquisa, estará sujeito ao desligamento do Programa de Bolsas e Voluntários de Iniciação Científica da Unitins, à devolução das bolsas recebidas, caso seja bolsista, e às demais punições previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Alunos voluntários (Pivic) poderão possuir vínculo empregatício.

Art. 10. Os projetos de iniciação científica e em desenvolvimento tecnológico e inovação aprovados devem ser cadastrados no Sistema de Institucionalização de Projetos de Pesquisa (Sipp) da Unitins, em qualquer período do ano.

Art. 11. O estudante receberá certificado de conclusão de Iniciação Científica ou de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, apenas após o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Entrega de relatório parcial das atividades desenvolvidas, aprovado pelo Comitê Técnico-Científico Institucional - CTCI, conforme calendário estabelecido pela coordenadoria do Pibic;

II - Entrega de relatório final aprovado pelo Comitê Técnico-Científico Institucional - CTCI, quando da conclusão do projeto até o prazo de 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do ciclo;

III - Apresentação dos resultados de pesquisa em evento científico da Unitins.

Parágrafo único. A apresentação na Jornada de Iniciação Científica ou evento científico similar organizado pela Unitins que poderá ser realizada na primeira edição posterior à colação de grau antes do início da vigência do projeto.

Art. 12. A categoria do certificado (Iniciação Científica ou Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação) será determinada conforme a natureza do projeto.

§1º Entende-se por projeto de Iniciação Científica o que envolve pesquisa básica ou aplicada, utilizando o método científico para produzir conhecimento.

§2º Entende-se por projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação o que envolve o desenvolvimento, aperfeiçoamento ou estudo de viabilização de produtos, protótipos, processos, serviços, sistemas ou modelos de negócios.

Art. 13. O estudante pode participar do programa com apenas um projeto de PIBIC ou PIBITI por vez. Finalizado um projeto, poderá inscrever-se em um novo. O estudante pode acumular um projeto de PIBIC ou PIBIC com um projeto de PIVIC.

Art. 14. Podem participar dos programas estudantes com ou sem bolsa. O estudante pode cumprir parte do projeto com bolsa e parte sem bolsa, ou com bolsas diferentes, de quaisquer entidades financiadoras.

Art. 15. A participação no programa poderá ser cancelada por desistência do estudante ou a pedido do orientador, caso não haja o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 11.

§1º A justificativa para o cancelamento deverá ser analisada pelo Comitê Técnico-Científico Institucional - CTCI que após análise emitirá parecer em relatório técnico.

§2º Em caso de cancelamento de participação de estudante em projeto com bolsa, o bolsista será obrigado a entregar relatório das atividades desenvolvidas até o momento da desvinculação, conforme o cronograma de execução apresentado no ato da inscrição. O orientador será responsável por encaminhar esse relatório de atividades à coordenadoria do Pibic no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação de cancelamento.

§3º O bolsista desligado que não entregar o relatório até 30 (trinta) dias após o cancelamento de sua participação ficará impedido de concorrer à bolsa no ciclo de iniciação científica subsequente e deverá ressarcir à universidade ou ao órgão de fomento todos os valores recebidos ao longo do projeto de pesquisa. Estudantes desligados não poderão retornar ao programa durante a vigência do ciclo em que ocorreu a exclusão.

§4º O estudante desvinculado poderá ser substituído, mediante justificativa do orientador e indicação de novo aluno no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da desvinculação. O estudante substituído deverá manter o projeto original e seguir o cronograma aprovado no processo seletivo.

§5º Em projetos contemplados com bolsa, caso não haja indicação de novo estudante pelo orientador, a bolsa será repassada à proposta melhor classificada na chamada de seleção do ciclo vigente.

Art. 16. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação solicitará aos bolsistas a devolução dos valores atualizados referentes à (s) bolsa (s) recebida (s) indevidamente, caso não sejam cumpridos os compromissos firmados no Termo de Concessão e Obrigações previstas nas normas dispostas na RN 017/2006 do CNPq e nos termos de compromisso assinados no ato da implementação do projeto.

Art. 17. Ficam impedidos de se inscrever para o processo seletivo de projetos de pesquisa todos os orientadores, bolsistas e voluntários que não cumpriram com os deveres dispostos nos termos de compromisso assinados no ato da implementação do projeto, incluindo-se aqueles que possuírem pendências junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA REITORIA da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de novembro de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 65/2019.
 PROCESSO ELETRÔNICO - SEI Nº: 19.0.00002490-5.
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 18/2019.
 CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
 CONTRATADA: Atena Comércio de Moveis EIRELI.
 OBJETO: Aquisição com instalação de aparelhos de AR CONDICIONADOS, TIPO SPLIT, para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Contrato.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.091.1173.2024; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52; FONTE: 0100666666. SUBITEM: 12.
 VALOR: R\$ 30.240,00 (trinta mil e duzentos e quarenta reais).
 VIGÊNCIA: 18/11/2019 a 31/12/2019.
 DATA DA ASSINATURA: 18/11/2019.
 SIGNATÁRIOS: Estellamaris Postal - Subdefensora Pública-Geral - Contratante.
 Lurivan Bortoli - Representante legal - Contratado.

TRIBUNAL DE CONTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - COLCC

PROCESSO SEI Nº: 19.003593-5.
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 43/2019.
 TIPO: Menor preço por item.
 OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos, com vistas à publicação do Informativo do TCE.
 DATA DE ABERTURA: 2 de dezembro de 2019, às 14:00 (quatorze) horas, (horário de Brasília).
 LOCAL DA SESSÃO: Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas/TO, Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Térreo, Sala de Licitações.
 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de outras normas aplicáveis, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.
 NOTA: Informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios pelos telefones: (63) 3232-5872/5946.
 EDITAL: À disposição dos interessados no órgão e no site oficial deste TCE/TO

AVISO DE LICITAÇÃO - COLCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2019.
 PROCESSO SEI Nº: 19.002249-3.
 OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, conservação, manutenção, jardinagem, recepção, copa e portaria, para os 3 (três) edifícios que compõe o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico.
 TIPO: Menor preço.
 DATA DE ABERTURA: 05 de dezembro de 2019, às 10:00 (dez) horas horário de Brasília.
 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de outras normas aplicáveis.
 NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios pelos telefones (63) 3232-5872/5946.
 EDITAL: À disposição dos interessados no órgão e no site oficial do TCE/TO (www.tce.to.gov.br).

RAÍSSA PERES MIRANDA
 Pregoeira

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

ABREULÂNDIA

EXTRATO DE RESCISÃO

PARTES CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA-TO, inscrita no CNPJ nº 37.425.451/0001-80, CONTRATADA: DSC CONSTRUTORA LTDA, com sede na Rua Aires Joca, nº 546, Jardim Brasília, Porto Nacional/TO, inscrita no CNPJ nº 05.506.551/0001-45, representado pelo sócio administrador DONIZETE COSTA ROZA, inscrito no CPF sob o nº 431.534.291-20, inscrito no RG sob nº 768.927\SSP-TO, RESOLVE: Com base nos incisos I, II, III, da Lei nº 8666/93, rescindir unilateralmente o Contrato de Execução de Obras original de construção de quadra coberta com vestiários, conforme contrato original assinado na data de 11/01/2016, nos termos da licitação, na modalidade Tomada de Preços 003/2014, no tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação extrajudicial, para que, querendo, manifeste-se acerca das mesmas, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

Abreulândia - TO, 18 de Novembro de 2019.

Marivaldo Dias de Lima
 Prefeito Municipal

RESULTADO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2019, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA-TO, torna público o resultado do processo licitatório, Pregão Presencial SRP Nº 008/2019, do Tipo Maior Desconto Percentual. Constitui objeto da presente licitação visando a futura contratação de empresa especializada para aquisição de peças, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pesados, pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Abreulândia-TO. No Sistema Registro de Preço (SRP), realizado as 08h:00min, do dia 12 de Novembro de 2019, onde chegou-se aos seguintes resultados, a empresa SANTA CLARA PEÇAS E SERVIÇOS, CNPJ: 26.941.466/0001-85, com sede na Av. Sebastião Borba Santos, nº 492, Centro de Divinópolis, neste ato representado pelo seu Proprietário o Sr. Antonio Alves de Almeida Neto, portador da carteira de identidade nº 667.252-SSP/TO, e do CPF nº 976.138.351-20, foi vencedora dos itens estimados totalizando R\$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais), com desconto percentual de 10% (dez) por cento. Portanto desde a data desta publicação a empresa acima citada deverá comparecer no prazo máximo de 05 dias, para assinatura da Ata de Registro de Preço, com esta municipalidade.

Thiago Ribeiro de Sousa
 Pregoeiro

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, torna público o extrato da Ata de Registro de Preço, referente ao processo licitatório Pregão Presencial SRP nº 008/2019, Tipo Maior Desconto Percentual OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de peças, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pesados, pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Abreulândia-TO. No Sistema Registro de Preço (SRP) CONTRATADA: Empresa SANTA CLARA PEÇAS E SERVIÇOS, CNPJ: 26.941.466/0001-85, com sede na Av. Sebastião Borba Santos, nº 492, Centro de Divinópolis, neste ato representado pelo seu Proprietário o Sr. Antonio Alves de Almeida Neto, portador da carteira de identidade nº 667.252-SSP/TO, e do CPF nº 976.138.351-20, foi vencedora dos itens estimados totalizando R\$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais), com desconto percentual de 10% (dez) por cento. VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses, a partir de sua Assinatura. BASE LEGAL: Com base na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000.

Marivaldo Dias Lima
 Prefeito Municipal

BABAÇULÂNDIA**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 008/2019**

O Fundo Municipal de Saúde de Babaçulândia - TO, informa que encontra - se, a disposição de quem interessar o Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 008/2019, do tipo menor Preço POR ITEM, que tem como objeto a aquisição de Tablets, para serem usados pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), conforme especificado no Termo de Referência anexo a este Edital. Com data de abertura prevista para ser realizada no dia 02 de dezembro de 2019, às 10h:00. Edital e maiores informações se encontram à disposição no seguinte endereço: Rua Getúlio Vargas, 1099, Centro - Horário entre 07h:00 às 13h:00, bem como nos seguintes endereços eletrônicos: cplbabaculandia2017@hotmail.com ou <https://babaculandia.to.gov.br>. Mais informações através do fone: (63) 3448-1121.

Babaçulândia - TO, 18 de Novembro de 2019.

Rogério de Oliveira Alves
Pregoeiro

COUTO MAGALHÃES**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - SRP**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Couto Magalhães, torna público, que encontra-se instaurada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - SRP, com abertura prevista para o dia 03/12/2019 às 08:30 horas, para aquisição de cestas básicas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações na Rua 5, nº 963, Centro, telefone: (63) 3468-1296, e-mail: cplcoutho2014@gmail.com.

Couto Magalhães - TO, 20 de Novembro de 2019.

SIMONE DA SILVA FERNANDES
Pregoeira

GURUPI**DECRETO Nº 1.492, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.**

"Dispõe sobre a prorrogação do Concurso Público da Secretaria Municipal de Educação do Município de Gurupi, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e o que dispõe a Lei Orgânica do Município, bem como o Decreto Municipal nº 1.006, de 30 de novembro de 2017, de homologação do Concurso Pública da Secretaria Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5003, página 51, de 04 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital nº 03/2016, de abertura do Concurso Público destinado a selecionar candidatos para os cargos públicos efetivos de nível médio e superior da Secretaria Municipal de Educação, que prevê no item 12.3. Que o Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município de Gurupi/TO,

DECRETA:

Art. 1º Fica Prorrogado, por mais 02 (dois) anos, a validade do Concurso Público da Secretaria Municipal de Educação do Município de Gurupi, para provimento de cargos de nível médio e superior do Magistério Municipal, realizado no dia 03 de setembro de 2017, nos termos do Edital de Abertura de Concurso Público, conforme resultado final homologado pelo Decreto nº 1.006/2017, de 30 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, nº 5003, de 04 de dezembro de 2017.

Art. 2º Os cargos vagos existentes no Magistério Público Municipal, ou os que forem criados no prazo de validade do presente concurso, serão preenchidos, conforme a necessidade e a disponibilidade financeira, respeitando-se a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 05 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de novembro de 2.019.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito

BETANIA NUNES MACIEL FONSECA
Secretária Municipal de Administração

NOVA OLINDA**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Nova Olinda, através da Prefeitura Municipal, e através da comissão de Pregão devidamente instituída de suas funções através de portaria nº 067/2018, avisa aos interessados que, fará realizar no dia 02 de Dezembro de 2019, às 09:00:00 horas (nove horas), horário local, na sede deste Órgão, situado à AVENIDA GOIÁS, nº 1284 - CENTRO - NOVA OLINDA - TO, CEP: 77.790-000, Licitação, na modalidade "Pregão Presencial - SRP nº 42/2019, visando a contratação e/ou compra, de acordo com às disposições contidas no Edital correspondente e na Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e ainda pelo Decreto Municipal nº 50/2013. Objetivando Registro de preço para contratação futura e parcelada para prestação de serviços de Locação, Montagem e Desmontagem de Estrutura de Eventos, para atender às necessidades do Município de Nova Olinda-TO, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações técnicas nos termos e condições definidas no TERMO DE REFERÊNCIA e MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, todos anexos a este edital. Modalidade: Pregão Presencial nº 42/2019, Processo CPLNº 116/2019, TIPO: Menor preço por item, Forma e Regime de Execução: Execução indireta para Sistema de Registro de Preço, Abertura: dia 03 de Dezembro de 2019, às 09h:00 (nove horas), horário local. Os interessados poderão obter cópia do respectivo Edital gratuitamente através do portal da transparência do Município pelo seguinte endereço: www.novaolinda.to.gov.br acessar Portal da Transparência, Licitações ou em até 02 (dois) dias úteis antes ao da abertura desta licitação através do departamento de licitações e contratos, munidos de pen-drive para gravação de planilha de proposta. Maiores informações poderão ser dadas no seguinte endereço citado, pelo telefone: (63) 3452-1408, de segunda à sexta-feira, no horário de 08h:00 (oito horas) às 12:00 (doze horas), ou ainda pelo e-mail oficial: licitacao@novaolinda.to.gov.br.

Nova Olinda/TO, 18 de Novembro de 2019.

Adailton Alves Feitoza
Secretário Municipal de Administração

PALMEIRÓPOLIS**CÂMARA MUNICIPAL****HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO Nº 191/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019**

A Sra. Hildene Tokio Macedo, Presidenta da Câmara Municipal de Palmeirópolis, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com a Adjudicação e parecer jurídico, HOMOLOGA o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019, a fim de realizar a contratação de empresa para fornecimento de armário para arquivos, armário com encaixe para geladeira, equipamentos de som para Plenário da Câmara e aparelho de ar condicionado, para anexo da Câmara, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, do Edital - Licitação Exclusiva para empresas enquadradas como ME e EPP, pelo pleno atendimento as exigências do edital, bem como, pelos preços ofertados, HOMOLOGO o objeto aos Proponentes da seguinte forma: Lote I: JLL DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 29.565.958/0001-01, no valor de R\$: 8.150,00 (oito mil, cento e cinquenta reais); Lote II: JLL DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 29.565.958/0001-01, no valor de R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais); Lote III: ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI - EPP, CNPJ nº 01.721.415/0001-17, no valor de R\$ 7.210,00 (sete mil e duzentos e dez reais); MARIZETHE DIAS OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 12.257.927/0001-90, no valor de R\$ 6.936,00 (seis mil, novecentos e trinta e seis reais) conforme itens da Ata de Abertura e adjudicação. Encaminhe os autos do referido procedimento para a Secretaria da Câmara a fim de lavrar Instrumento Contratual com os proponentes vencedores do certame nos termos da Ata de Julgamento, do dia 13 de novembro de 2019.

Palmeirópolis/TO, 18 de novembro de 2019.

Hildene Tokio Macedo
Presidenta da Câmara Municipal de Palmeirópolis

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019
(REPUBLICAÇÃO)**

A Câmara Municipal de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, comunica que estará realizando às 08:00 horas, do dia 05 de dezembro de 2019, na sede da Câmara Municipal na Praça Limino Viana Guimarães, nº 260, Centro, CEP: 77.365-000, Palmeirópolis-TO, em sessão pública, na forma da Lei 10.520/2002, e atualizações posteriores, Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 04/2019, do tipo menor preço, cujo o objetivo é a contratação de empresa para fornecimento de 251,86 M² de telha termoacústicas, tipo (sanduíche), com uma camada de isopor de 5CM, sendo 14 telhas com 8,87 MT e 14 telhas com 9,12 MT, entrega na sede da Câmara Municipal, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, do Edital, Licitação Exclusiva para empresas enquadradas como ME e EPP, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Palmeirópolis, cuja licitação foi autorizada nos autos do Processo Interno nº 00198/2019. O Edital poderá ser retirado na sede da Câmara Municipal de Palmeirópolis, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas e no site: <http://palmeirópolis.to.leg.br>, mais informações poderão ser obtidas pelo telefone: (63) 3386-1280, no horário de expediente.

Palmeirópolis/TO, 18 de Novembro de 2019.

Saulo Pereira Marques
Pregoeiro

PEDRO AFONSO**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Pedro Afonso-TO, TORNA PÚBLICO a REALIZAÇÃO do Pregão Presencial - SRP nº 003/2019. Processo: 350/2019, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para o fundo de Assistência Social, Realização: 29/11/2019, às 10 horas, horário local, sala de Licitações; Pregão Presencial - SRP nº 34/2019. Processo: 351/2019. Cujo objeto é o registro de preços para aquisição de aparelhos para academia ao ar livre. Realização: 29/11/2019, às 14:00 horas, horário local, na sala de Licitações. Edital e seus anexos estarão disponíveis a todos os interessados no endereço eletrônico: www.pedroafonso.to.gov.br. Mais informações através do Fone: (63) 3466-1220, junto à Comissão Permanente de Licitação no horário compreendido entre às 08h00 às 12h00 e das 14h:00 às 18h00.

Pedro Afonso - TO, 14 de Novembro de 2019.

Joelma Gorete Carvalho de Oliveira
Pregoeira

PORTO NACIONAL**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****AVISO DE LICITAÇÃO - ADIAMENTO
CONVITE Nº 001/2019 - FMMA**

O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL através do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento de todos que o certame acima especificado, cuja sessão de habilitação e abertura de propostas ocorreria em 19 de Novembro de 2019, às 14:30 horas e, por solicitação da senhora Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente, que solicita o adiamento do presente procedimento, por interesse da Administração Pública, fica designada nova data e horário para credenciamento, habilitação e abertura das propostas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Av. Murilo Braga, nº 1887, Centro - Porto Nacional - TO.

CONVITE Nº 001/2019 FMMA - dia 03 de Dezembro de 2019, às 14:30 horas.

No mais permanece sem alterações o objeto e demais cláusulas do edital.

Porto Nacional - TO, 18 de Novembro de 2019.

Wilmington Izac Teixeira
Presidente da Comissão de Licitação

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Aristheu Xavier dos Santos, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Estado do Tocantins - NATURATINS, a Licença Ambiental da Atividade Pecuária de Pequeno Porte, desenvolvida na propriedade rural Fazenda Quatro Irmãos, localizada na Zona Rural do município de Taipas do Tocantins - TO. Conforme procedimentos, devido ao porte da atividade não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Auto Posto Sena LTDA, CNPJ: 10.245.335/0001-23, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão da Autorização de Transporte de Cargas Perigosas - ATCP, a sede esta localizada rodovia TO 050, chácara Cruz das Almas, KM 422, Zona Rural, Município de Arraias - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA 273/00, que dispõe sobre Licença Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Construtora M-21 Ltda, CNPJ: 04.120.905/0001-56, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Araguaína-TO, a Licença Municipal de Operação para a atividade de microparcelamento e obras de infraestrutura do Loteamento Santos Dumont e, ainda, as Licenças Municipais Prévia e de Instalação para as obras de construção das unidades habitacionais e a Licença Municipal de Operação parcial das unidades habitacionais concluídas do referido loteamento, situado na Chácara 219-A-3, Rua Montevideo, em Araguaína/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97, Coema-TO nº 007/2005 e Coema-TO nº 91/2019, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Cristiano Alves de Queiroz, CPF: 060.138.801-15, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação para atividade de pecuária, localizada na Fazenda Estrela, Zona Rural do Município de Rio Sono - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA 07/2005, que dispõe sobre Licença Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. João Woicikoski, inscrito no CPF: 424.326.009-59, torna público que requereu ao Instituto de Natureza do Tocantins - NATURATINS a Licença Prévia (LP) para a atividade de agricultura, localizada na Fazenda Campo Grande, Zona Rural do Município de Couto Magalhães - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. João Woicikoski, inscrito no CPF: 424.326.009-59, torna público que requereu ao Instituto de Natureza do Tocantins - NATURATINS a Licença de Instalação (LI), para a atividade de agricultura, localizada na Fazenda Campo Grande, Zona Rural do Município de Couto Magalhães - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. João Woicikoski, inscrito no CPF: 424.326.009-59, torna público que requereu ao Instituto de Natureza do Tocantins - NATURATINS a Licença de Operação (LO), para a atividade de agricultura, localizada na Fazenda Campo Grande, Zona Rural do Município de Couto Magalhães - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Paulo André Woicikoski, inscrito no CPF: 008.254.289-98, torna público que requereu ao Instituto de Natureza do Tocantins - NATURATINS a Licença Prévia (LP), para a atividade de agricultura, localizada na Fazenda Campo Grande, Zona Rural do Município de Couto Magalhães - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Paulo André Woicikoski, inscrito no CPF: 008.254.289-98, torna público que requereu ao Instituto de Natureza do Tocantins - NATURATINS a Licença de Instalação (LI), para a atividade de agricultura, localizada na Fazenda Campo Grande, Zona Rural do Município de Couto Magalhães - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Paulo André Woicikoski, inscrito no CPF: 008.254.289-98, torna público que requereu ao Instituto de Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença de Operação (LO), para a atividade de agricultura, localizada na Fazenda Campo Grande, Zona Rural do Município de Couto Magalhães - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Tocantins, torna pública a licitação Modalidade Pregão Presencial 19/0012-PG, tipo Menor Preço Global, regida pela Resolução SESC 1252/06/12. Informamos que a reunião acontecerá no dia 05/12/2019, às 09h:00, na sede do SESC, sito na 301 Norte, Conj. 1, Lt. 19, Av. Teotônio Segurado - Setor Norte de Palmas. A licitação Pregão Presencial tem por objeto a aquisição de pacote Adobe Creative Cloud para Equipes, com suporte ao idioma português (Brasil), conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório. O edital está disponível em horário comercial no Setor de Licitações e no site: www.sescto.com.br. Maiores informações junto à Comissão de Licitação no endereço acima ou nos telefones: (063) 3219-9113/9125.

Palmas - TO, 18 de Novembro de 2019.

Adílio Rodrigues Ribeiro
Pregoeiro da CPL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DAS ELEIÇÕES GERAIS PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AFA-TO, PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024

A Comissão Eleitoral, constituída pela PORTARIA AFA-TO Nº 001, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.484, página 74, de 14 de novembro de 2019, com fundamento no estatuto social da entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os associados à AFA-TO, em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme arts. 31, 32, 33, 34 e 35, do estatuto social da entidade, para Eleições Gerais a ser realizadas, no dia 24 de janeiro de 2020, das 09h às 17h, localizado na sede da AFA-TO, no endereço: Qd. 204 Sul, Lt 01, Avenida NS-02, Sala 02, 2º Andar, Posto Primavera, CEP: 77.020-486, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, a fim de eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação dos Funcionários da Agência de Defesa Agropecuária do Tocantins - AFA-TO, para o Quadriênio 2020/2024.

Art. 2º O registro de chapas poderá ser requerido junto à Comissão Eleitoral, conforme art. 33 do estatuto social, no período de 09 à 12 de dezembro de 2019, das 9h às 17h, e o prazo para impugnações, de 16 à 18 de dezembro de 2019, das 9h às 17h, na sede da AFA-TO, no endereço: Qd. 204 Sul, Lt. 01, Avenida NS-02, Sala 02, 2º Andar, Posto Primavera, CEP: 77.020-486, Plano Diretor Sul, Palmas-TO.

Palmas-TO, 18 de novembro de 2019.

Presidente, Liciane Pereira de Cerqueira; membros: Jonathan Targino Santos, José Antônio dos Santos Andrade, e os Suplentes: Creomildo Cavaleiro Leite, Valdi Gomes Pimentel e Francisco Pereira Ramos.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Urias José da Silva Neto, CPF: 292.366.811-15, torna público que requereu ao NATURATINS: LP, LI e LO, para as atividades de barramento, piscicultura e outorga, localizado na Fazenda Água Limpa, Rodovia BR153, km 726, Alvorada-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA nº 007/2005 e 088/2018.

COMUNICADO DE REGISTRO DE CHAPA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA CONSELHO FISCAL E REPRESENTANTES JUNTO A FIETO DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS (SIPMME/TO)

O Presidente do Sindicato da Indústria de Produtos Minerais não Metálicos do Estado do Tocantins (SIPMME/TO) no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme art. 49 do Estatuto Social da Entidade comunica a todos associados e público em geral o registro da chapa Mineração Tocantins para as eleições da Diretoria Conselho Fiscal e Representantes junto a FIETO, do quadriênio 2020/2024, que serão realizadas dia 25 de novembro de 2019, das 14:00 às 18 horas, na sala de reuniões do SESI, localizado a R. SE-07, 03 - Lote 34 A, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77.020-001. Sendo composta pelos Seguintes Associados:

DIRETORIA:

Presidente: Carlos Wagner Maciel Milhomem
1º Vice Presidente: Flávio Vinícios de Souza
Diretor Secretário: Ivo Palhares de Santana
Diretor Financeiro: Jorge André Pagel

1º Suplente da Diretoria: Byron Nascimento
2º Suplente da Diretoria: João Coelho Oliveira

CONSELHO FISCAL:

1º Membro Titular: Rui Carlos Borba
2º Membro Titular: Thiago Spolidoro dos Reis
1º Suplente: Francisco Newton Barbosa Fonseca

REPRESENTANTES JUNTO A FIETO:

1º Del. Rep. junto a FIETO - Titular: Carlos Wagner Maciel Milhomem
2º Del. Rep. junto a FIETO - Titular: Byron Nascimento

1º Del. Rep. junto a FIETO - Suplente: Flávio Vinícios de Souza
2º Del. Rep. junto a FIETO - Ivo Palhares de Santana

Palmas/TO, 19 de Novembro de 2019.

Carlos Wagner M Milhomem
Presidente

SL PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ Nº 28.518.393/0001-49

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 18/11/2019, às 17hrs, na sede da companhia. Convocação: Totalidade do capital social. Mesa: Presidente: Samuel Vilela Reis; Secretária: Lucia Regina Faria Vilela. Deliberações: Aprovada por unanimidade: redução do capital social de R\$ 6.005.800,00 (seis milhões, cinco mil e oitocentos reais), para R\$ 4.266.961,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e seis mil e novecentos e sessenta e um reais). Alteração do art. 5º do Estatuto Social. Nada mais.